Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 52/2004

Brasília - DF, 23 de dezembro de 2004.

SEPARATA AO BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 52/2004
Brasília - DF, 23 de dezembro de 2004.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 169-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as Normas Técnicas para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário (NT 08-DSM).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário (NT 08-DSM).

Art. 2º Revogar as:

I - Port nº 043-DGP, de 26 Out 98 - Aprova as Normas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Técnico Temporário;

II - Port nº 048-DGP, de 29 Set 99 - NT 01-DSM – Oficiais Temporários;

III - Port nº 058-DGP, de 11 Set 00 - Anexos "A" e "B" às Normas para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Técnico Temporário – SvTT;

IV - Port nº 010-DGP, de 15 Fev 02 - NT 03-DSM – Sargentos Temporários; e

V - Port nº 118-DGP, de 03 Dez 03 - NT 05-DSM – Cadastramento e Controle de Militares Temporários.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS TÉCNICAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONVOCAÇÃO, INCORPORAÇÃO, CADASTRAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

ÍNDICE

ASSUNTO	Art	Fl
CAPÍTULO I - FINALIDADE	1º	7
CAPÍTULO II - REFERÊNCIAS	2º	7
CAPÍTULO III - DENOMINAÇÕES ATRIBUÍDAS AOS MILITARES TEMPORÁRIOS		9
Seção I - Oficiais Temporários	3º	9
Seção II - Sargentos Temporários	7º	9
Seção III - Cabos, Soldados e Taifeiros	9º	10
CAPÍTULO IV - ESTÁGIOS E CURSOS REALIZADOS POR MILITARES TEMPORÁRIOS	11	10
Seção I - Do Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários – EIPOT	14	12
Seção II - Do Estágio de Instrução Complementar - EIC	21	13
Seção III - Do Estágio de Adaptação e Serviço - EAS	25	14
Subseção I - Convocação	27	15
Subseção II - Seleção	35	16
Subseção III - Distribuição	40	18
Subseção IV - Designação	47	20
Subseção V - Seleção Complementar	48	21
Subseção VI - Incorporação	52	21
Subseção VII - Instruções Complementares	55	22
Seção IV - Do Estágio de Instrução e Serviço - EIS	60	22
Seção V - Do Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar - EICEM	63	23
Seção VI - Dos Estágios de Serviço Técnico Temporário	65	23
Seção VII - Curso de Formação de Sargento Temporário - CFST	67	23
Subseção I - Inscrição para o Curso de Formação de Sargento Temporário – CFST	72	24
Subseção II - Seleção para o CFST	74	25
Seção VIII - Curso de Formação de Cabos – CFC	79	26
Subseção I - Seleção para o CFC	83	26
Subseção II - Matrícula no CFC	85	27
CAPÍTULO V - SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO - SvTT	89	27
Seção I - Da Inscrição	97	28
Seção II - Da Seleção	102	29
Subseção I - Da Inspeção de Saúde - IS	107	30
Subseção II - Do Exame de Aptidão Física - EAF	118	31
Subseção III - Da Seleção para o cargo de Capelão Militar	125	32
Seção III - Convocação para o Estágio de Serviço Técnico - EST	128	33
Seção IV - Convocação para o Estágio Básico de Sargento Temporário - EBST	130	33
Seção V - Incorporação	133	33
Seção VI - Dos Estágios de Serviço Técnico Temporário	138	34
CAPÍTULO VI - CONVOCAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS COMBATENTES, DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA E DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES		**35**
Seção I - Dos Oficiais Temporários	144	35
Seção II - Dos Sargentos Temporários	156	37
CAPÍTULO VII - CONTROLE DE MILITARES TEMPORÁRIOS	162	38
Seção I - Dos Oficiais Temporários	170	40
Seção II - Dos Sargentos Temporários	174	40
Seção III - Dos Cabos e Soldados	178	41
CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS	181	41
Seção I - Dos Oficiais Temporários	184	42
Seção II - Dos Sargentos Temporários	187	42
Seção III - Dos Cabos e Soldados	189	42

ASSUNTO	Art	Fl
CAPÍTULO IX - PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE MILITARES TEMPORÁRIOS	190	42
Seção I - Dos Oficiais Temporários	200	44
Seção II - Dos Sargentos Temporários	205	45
Seção III - Dos Cabos e Soldados	213	47
CAPÍTULO X - MOVIMENTAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS	225	50
CAPÍTULO XI - PROMOÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS		50
Seção I - Dos Oficiais Temporários	228	50
Subseção I - Da Documentação	232	51
Subseção II - Do Processamento	236	52
Subseção III - Dos Recursos	245	53
Seção II - Dos Sargentos Temporários	247	54
Seção III - Dos Cabos e Soldados	252	55
CAPÍTULO XII - LICENCIAMENTO DE MILITARES TEMPORÁRIOS	260	57
Seção I - Dos Oficiais Temporários	270	58
Seção II - Dos Sargentos Temporários	272	59
Seção III - Dos Cabos e Soldados	277	60
CAPÍTULO XIII - SISTEMAS DE CADASTRO E CONTROLE		62
Seção I - Descrição dos Sistemas	280	62
Seção II - Dos Objetivos	281	62
Seção III - Dos Requisitos para acesso aos Sistemas	283	62
Seção IV - Ficha Individual de Oficial Temporário - FIOT	285	63
Seção V - Ficha Individual de Sargento Temporário - FIST	287	63
Seção VI - Das Identificações dos Militares Temporários	289	63
Seção VII - Dos Registros	292	64
Seção VIII - Das Auditorias	299	65
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	302	65

ANEXOS

"A" - Modelo de compromisso para atendimento à convocação para o Estágio de Instrução Complementar – EIC, prestado por concludente, com aproveitamento, do Estágio de Instrução e Preparação de Oficial Temporário – EIPOT.

"B" - Fluxograma da Comissão de Seleção Especial do MFDV

"C" - Relação das Doenças, Lesões e Estados Mórbidos que motivam incapacidade para a Convocação para o SvTT.

"D" - Ficha de Avaliação Técnica para a Seleção do MFDV.

"E" - Ficha de Classificação do MFDV.

“F” - Modelo de Declaração Prestada por Mulheres.

"G" - Modelo de Termo de Firmado para a Matrícula no Curso de Formação de Sargento Temporário.

“H” - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação.

"I" - Modelo de Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário.

"J" - Documentos Necessários à Inscrição no SvTT.

"K" - Modelo para a Avaliação de Currículos.

“L” - Mapa de Controle de Efetivo de Oficiais Temporários.

“M” - Mapa de Controle de Efetivo de Sargentos Temporários.

“N” - Mapa Controle de Efetivo de Taifeiros, Cabos, Taifeiros e Soldados.

“O” - Relação de Cabos e Soldados oriundos de CFST promovidos a 3º Sargentos Temporários.

“P” - Relação de Prorrogação de Tempo de Serviço de Sargento Temporário.

“Q” - Relação de Sargentos Temporários que foram Licenciados.

“R” - Quadro de Necessidade de Militares Temporários.

“S” - Calendário de eventos referente ao controle de Militares Temporários.

NORMAS TÉCNICAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONVOCAÇÃO, INCORPORAÇÃO, CADASTRAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas Técnicas têm por finalidade orientar os Comandantes de Organizações Militares sobre:

I - assuntos específicos relacionados à seleção, convocação, incorporação e prestação do Serviço Militar Temporário;

II - o Sistema de Cadastro e Controle de Militares Temporários (SCOT e SCST); e

III - procedimentos para o cadastramento e controle de militares temporários.

CAPÍTULO II
REFERÊNCIAS

Art. 2º Estas Normas têm por referência a seguinte legislação:

I - Lei nº 2.552, de 03 Ago 55 - Fixa a composição da Reserva do Exército.

II - Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 - Lei do Serviço Militar (LSM).

III - Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 - Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

IV - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 - Estatuto dos Militares (E1).

V - Lei nº 6.923, de 29 Jun 81 - Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

VI - Lei nº 7.963, de 21 Dez 89 - Compensação Pecuniária aos Militares Temporários.

VII - Dec nº 57.654, de 10 Jan 66 - Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

VIII - Dec nº 60.822, de 07 Jun 67 - Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas.

IX - Dec nº 63.704, de 29 Nov 68 - Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

X - Dec nº 99.425, de 30 Jul 90 - Regulamenta a Lei Nr 7.963, de 21 Dez 89.

XI - Dec nº 703, de 22 Dez 92 - Altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968.

XII - Dec nº 1.294, de 26 Out 94 - Altera o RLSM, permitindo a Prestação do Serviço Militar pelas Mulheres Voluntárias.

XIII - Dec nº 1.295, de 26 Out 94 - Altera a Lei de Prestação do Serviço Militar Feminino voluntário, por MFDV.

XIV - Dec nº 4.307, 18 Jul 02 - Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

XV - Dec nº 4.502, de 09 Dez 02 - Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68/RCORE).

XVI - Port Min nº 322, de 02 Jun 95 - Adota o Serviço Militar Feminino voluntário, por MFDV, para o Exército.

XVII - Port Min nº 153, de 25 Mar 98 - Regula para o Exército, o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz.

XVIII - Port Min nº 388, de 10 Jul 98 - Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz.

XIX - Port nº 599-Cmt Ex, 07 Nov 00 - Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários destinados ao Estágio de Adaptação e Serviço convocação médicos (Alterada pela Port nº 496-Cmt Ex, de 1º Out 01).

XX - Port nº 600 - Cmt Ex, de 07 Nov 00 - Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06).

XXI - Port nº 470 - Cmt Ex, de 17 Set 01 - Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07).

XXII - Port nº 654 - Cmt Ex, de 12 Dez 01 - Aprova as Diretrizes para Formação, a Classificação e o Controle de Terceiros Sargentos Temporários no Exército.

XXIII - Port nº 462 - Cmt Ex, de 21 Ago 03 - Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68).

XXIV - Port nº 761 - Cmt Ex, de 02 Dez 03 - Delega competência para expedição de atos e dá outras providências.

XXV - Port nº 816 - Cmt Ex, de 19 Dez 03 - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

XXVI - Port nº 020-EME, de 31 Mar 93 - Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército.

XXVII - Port nº 148 - EME, de 17 Dez 98 - Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.

XXVIII - Port nº 067 - EME, de 10 Ago 99 - Atribui denominação aos Sargentos Temporários convocados para o Serviço Militar.

XXIX - Port nº 157 - EME - Res, de 03 Nov 99 - Diretrizes para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

XXX - Port nº 035-EME, 30 Abr 02 - Aprova as Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército.

XXXI - Port nº 024-DGP, de 09 Jul 96 - Aprova as Normas para a Regulamentação de Serviço Militar Feminino, voluntário, a ser prestado por MFDV.

XXXII - Port nº 061-DGP, de 29 Jun 01 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Distribuição de Oficiais Temporários.

CAPÍTULO III
DENOMINAÇÕES ATRIBUÍDAS AOS MILITARES TEMPORÁRIOS

Seção I
Oficiais Temporários

Art. 3º O Aspirante-a-Oficial convocado para o Estágio de Instrução e Preparação de Oficiais Temporários (EIPOT), e o Oficial Temporário convocado para o Estágio de Instrução Complementar (EIC) e para prorrogações subseqüentes, serão denominados:

I - Oficial Combatente Temporário (OCT): os oriundos das Armas e QMB; e

II - Oficial Intendente Temporário (OIT): os oriundos do Serviço de Intendência;

Art. 4º Os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários (MFDV) convocados para a prestação do Serviço Militar Inicial, depois de selecionados, serão incorporados nas Organizações Militares designadas na situação de Aspirantes-a-Oficial da Reserva de 2ª Classe.

Parágrafo único. O Aspirante-a-Oficial convocado para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), e o Oficial Temporário convocado para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) e para prorrogações subseqüentes, serão denominados:

I - Oficial Médico Temporário (OMT): os Médicos;

II - Oficial Farmacêutico Temporário (OFT): os Farmacêuticos;

III - Oficial Dentista Temporário (ODT): os Dentistas; e

IV - Oficial Veterinário Temporário (OVT): os Veterinários.

Art. 5º O Aspirante-a-Oficial convocado para o Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM) e o Oficial Temporário convocado para a prorrogação subseqüente será denominado Oficial Engenheiro Militar Temporário (OEMT).

Art. 6º O convocado para o Estágio de Serviço Técnico (EST) e para prorrogações subseqüentes, será denominado Oficial Técnico Temporário (OTT).

Seção II
Sargentos Temporários

Art. 7º Os oriundos do Curso de Formação de Sargentos Temporários (CFST) serão denominados:

I - Sargento Combatente Temporário (SCT), os oriundos das QMS Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações e Material Bélico;

II - Sargento Intendente Temporário (SIT), os oriundos da QMS Intendência; e

III - Sargento de Saúde Temporário (SST), os oriundos da QMS Saúde.

Art. 8º Os oriundos do Estágio Básico de Sargentos Temporários (EBST) serão denominados:

I - Sargento Técnico Temporário (STT), os oriundos das QMS Engenharia, Intendência, Comunicações, Material Bélico, Saúde e Topografia ou qualquer QMS Técnica; e

II - Sargento Músico Temporário (SMT), os oriundos da QMS Músico.

Seção III
Cabos, Soldados e Taifeiros

Art. 9º Os Cabos e Soldados serão denominados:

I - quanto à situação:

a) Cabo ou Soldado do Efetivo Variável (EV): aquele que está prestando o serviço militar inicial; e

b) Cabo ou Soldado do Efetivo Profissional (EP): aquele que tem o tempo de serviço militar prorrogado;

II - quanto à formação:

a) Soldado Recruta: conscrito convocado que, como instruendo, deve ser preparado combatente básico ou reservista de 2ª categoria, caso somente tenha concluído a Fase de Instrução Individual Básica;

b) Soldado Qualificado - reservista de 1ª categoria – aquele que atingiu um grau de instrução que o habilita ao desempenho de função de uma das qualificações ou especializações militares;

c) Soldado Não-Qualificado - reservista de 2ª categoria (NQR2C) – aquele que tenha recebido, no mínimo, a instrução militar suficiente para o exercício de função geral básica de caráter militar;

Art. 10. Os Taifeiros serão denominados:

I - quanto à graduação:

a) 3º Sargento do Quadro Especial (QE);

b) Taifeiro-Mor (TM);

c) Taifeiro-de-Primeira-Classe (T1); e

d) Taifeiro-de-Segunda-Classe (T2).

II - quanto à especialidade:

a) Taifeiro Copeiro-Dispenseiro; e

b) Taifeiro Cozinheiro.

CAPÍTULO IV
ESTÁGIOS E CURSOS REALIZADOS POR MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 11. Os estágios e cursos realizados por militares temporários são os seguintes:

I - Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT);

II - Estágio de Instrução Complementar (EIC);

III - Estágio de Adaptação e Serviço (EAS);

IV - Estágio de Instrução e Serviço (EIS);

V - Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM);

VI - Estágio de Serviço Técnico (EST).

VII - Curso de Formação de Sargento Temporário (CFST);

VIII - Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST); e

IX - Curso de Formação de Cabos (CFC).

Art. 12. Os estágios e cursos têm início:

I - EIPOT: na segunda quinzena de fevereiro, em data fixada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

II - EIC: seguir-se-á ao EIPOT, conforme a data de convocação fixada anualmente pelo DGP;

III - EAS: no primeiro bimestre do ano seguinte ao do término do curso de graduação dos institutos de ensino destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), conforme data de convocação fixada anualmente pelo DGP;

IV - EIS: após a realização do EAS, em data fixada anualmente pelo DGP;

V - EICEM: após a conclusão do Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de 2ª Classe do Instituto Militar de Engenharia (IME), em data fixada anualmente pelo DGP;

VI - EST: em data fixada anualmente pelo DGP;

VII - CFST: em data fixada pelo Comando de Operações Terrestres (COTer);

VIII - EBST: em data fixada anualmente pelo DGP; e

IX - CFC: na 1ª semana da Fase de Instrução Individual de Qualificação.

Parágrafo único. A data para o início do EIPOT, EAS, EIS, EICEM, EST e EBST será 28 Fev.

Art. 13. Os estágios e curso têm a seguinte duração:

I - EIPOT: três meses e meio, conforme previsto em Programa-Padrão de Instrução específico;

II - EIC: doze meses, aí incluído o tempo necessário para a execução da instrução constante do Programa-Padrão de Instrução específico;

III - EAS: doze meses;

IV - EIS: doze meses;

V - EICEM: doze meses;

VI - EST: doze meses;

VII - CFST: fixada pelo COTer;

VIII - EBST: doze meses; e

IX - CFC: Fase de Instrução Individual de Qualificação.

Parágrafo único. O EAS pode ter sua duração reduzida ou dilatada, de acordo com a legislação vigente.

Seção I

Do Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários - EIPOT

Art. 14. O EIPOT é realizado, voluntariamente, pelo Aspirante-a-Oficial R/2 das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int) egresso de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR), que possua conceito favorável para ser convocado para o Estágio.

Parágrafo único. Os Aspirantes-a-Oficial (Asp Of) concludentes do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) do IME não realizam o EIPOT.

Art. 15. Os OFOR devem encaminhar às Regiões Militares (RM), logo após a conclusão dos cursos, as relações nominais dos Asp Of concludentes.

Art. 16. O DGP fixa o número de vagas para o EIPOT, baseando-se nas necessidades informadas pelos Comandantes (Cmt) de RM.

Parágrafo único. Os Cmt RM devem levantar suas necessidades, baseando-se nos claros existentes nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) localizadas em sua área de jurisdição, acrescidas de uma MAJORAÇÃO DE DEZ POR CENTO, observadas as restrições da legislação em vigor.

Art. 17. A convocação para o EIPOT é atribuição do Cmt RM, com jurisdição sobre os locais onde os OFOR estão sediados.

§ 1º Caso existam mais de um OFOR para atender a uma mesma RM, caberá a esta o estabelecimento antecipado da tributação para as OM sob sua jurisdição.

§ 2º Numa mesma turma de formação, deverão ser designados para o EIPOT os voluntários detentores das maiores médias finais do curso realizado.

§ 3º As RM devem estabelecer os critérios de desempate, no caso de haver maior número de voluntários do que o de vagas estipuladas (claros a serem preenchidos acrescido da majoração de 10%) para o EIPOT.

§ 4º No caso de haver número insuficiente de voluntários da última turma de formação, podem ser convocados concludentes de outras turmas, com prioridade para as turmas de formação mais recentes.

§ 5º Para as OM de Artilharia Antiaérea, serão convocados, preferencialmente, os Asp Of oriundos de NPOR que funcionam em OM de Artilharia Antiaérea.

Art. 18. Os voluntários ao EIPOT devem satisfazer aos seguintes requisitos:

I - possuir nas fichas de avaliação e conceituação dos OFOR parecer final explicitando que este "reúne muito boas (MB) ou boas (B) condições para ser convocado como Oficial Temporário";

II - ter obtido a menção "B", no mínimo, em todos os atributos constantes da ficha de avaliação e conceituação;

III - ser considerado "apto para o serviço do Exército" em INSPEÇÃO DE SAÚDE ESPECÍFICA para o Estágio;

IV - obter conceito suficiente ("S") em Teste de Aptidão Física (TAF);

V - assumir o compromisso escrito de atender à convocação para o Estágio de Instrução Complementar (EIC), após a conclusão com aproveitamento do EIPOT (Anexo "A"); e

VI - no caso das OM da Brigada de Infantaria Pára-quedista, ser voluntário para servir em tropa aeroterrestre e atender às condições específicas para o seu recrutamento.

Art. 19. O EIPOT é realizado:

I - conforme previsto em Programa-Padrão de Instrução;

II - em OM das Armas, do QMB e do Sv Int, em princípio de valor Unidade, localizadas na guarnição militar do OFOR no qual o Asp Of foi formado;

III - na OM mais próxima, caso não haja OM das Armas, do QMB ou do Sv Int na guarnição militar do OFOR; e

IV - sob coordenação das respectivas RM e supervisão do DEP, por intermédio dos OFOR.

Art. 20. Os Asp Of convocados para o EIPOT são classificados nas diferentes OM das Armas, do QMB e do Sv Int, de acordo com o número de claros existentes em cada OM.

Seção II
Do Estágio de Instrução Complementar - EIC

Art. 21. O EIC é realizado, voluntariamente, pelo Asp Of R/2 das Armas, do QMB e do Sv Int.

§ 1º Cabe às RM o estabelecimento dos critérios de seleção, devendo publicá-los em Boletim Regional e difundi-los aos interessados, por meio de edital, antecedendo ao processo seletivo.

§ 2º A seleção e a convocação são atribuições do Cmt RM com jurisdição sobre os locais onde as OM de destino dos Asp Of R/2 estão sediadas.

§ 3º No caso de haver número insuficiente de voluntários da última turma do EIPOT, podem ser convocados concludentes de outras turmas, com prioridade para as turmas de formação mais recentes.

Art. 22. O voluntário ao EIC deve satisfazer, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo especificados:

I - ser considerado apto no EIPOT;

II - ter menos de vinte e quatro anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação;

III - ser considerado "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde específica;

IV - obter conceito suficiente ("S") em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade;

V - haver concluído ou estar freqüentando curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (ME), mediante comprovação; e

VI - no caso das OM da Brigada de Infantaria Pára-quedista:

a) ser voluntário para servir em tropa aeroterrestre;

b) atender às condições específicas para o seu recrutamento; e

c) ter realizado o EIPOT em OM daquela Grande Unidade (GU).

§ 1º Para o preenchimento de claros existentes em OM localizadas em guarnições carentes de estabelecimentos de ensino de nível universitário, excepcionalmente e a critério dos Cmt RM, podem ser convocados Asp Of R/2 que não possuam a condição estabelecida no inciso V deste artigo.

§ 2º Em casos excepcionais, e por absoluto interesse do serviço, podem ser convocados, para preenchimento de claros na Brigada de Infantaria Pára-quedista, Asp Of R/2 que não realizaram o EIPOT em OM dessa GU.

Art. 23. O EIC é realizado:

I - conforme previsto em Programa-Padrão de Instrução;

II - na OM para a qual o Asp Of for convocado; e

III - sob orientação do Grande Comando enquadrante.

Parágrafo único. A instrução desenvolvida no EIC transcorre dentro do ano para o qual o Asp Of foi convocado.

Art. 24. O EIC realizado na Brigada de Infantaria Pára-quedista é regulado por esta GU.

§ 1º O estágio básico pára-quedista (Estg Bas Pqdt) é realizado durante o EIC.

§ 2º O Asp Of convocado para o EIC na Brigada de Infantaria Pára-quedista somente pode obter prorrogação de tempo de serviço se aprovado no Estg Bas Pqdt.

§ 3º O Asp Of inabilitado no Estg Bas Pqdt deve ser licenciado ao término do EIC, podendo ser aproveitado pela RM para convocação em outra OM, no caso de existência de claro.

Seção III
Do Estágio de Adaptação e Serviço - EAS

Art. 25. O EAS é realizado pelos MFDV convocados para prestar o Serviço Militar Inicial, conforme:

I - as necessidades das RM, obedecidas as prioridades das Instruções Complementares de Convocação (ICC) do Comando do Exército; e

II - o previsto nestas Normas e no Programa-Padrão de Instrução correspondente.

Art. 26. Os MFDV que, mediante requerimento ao Cmt RM, ao serem diplomados pelos institutos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (ME), não forem incorporados para a prestação do EAS, por motivo de adiamento de convocação, em função de realização de residência médica, pós-graduação ou especialização, devem ter as suas incorporações adiadas até o término dos referidos cursos.

Parágrafo único. Os profissionais tratados no caput deste artigo:

I - retornam ao processo seletivo para o EAS após a conclusão do respectivo curso, devendo ter prioridade para a convocação imediata; e

II - estão em dia com o Serviço Militar, contudo não regularizarão suas obrigações até o término da convocação a que devem se submeter, ou recebimento de Certificado de Isenção (CI) ou de Certificado de Dispensa da Incorporação (CDI).

Subseção I
Convocação

Art. 27. A convocação é feita de acordo com o Plano Geral de Convocação (PGC) para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas e com as ICC do Comando do Exército, sob orientação do DGP e coordenação das RM.

§ 1º A convocação fica condicionada a que o MFDV tenha menos de trinta e oito anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação.

§ 2º Em caráter voluntário, poderão ser convocados para o EAS os MFDV que já tenham prestado o Serviço Militar Inicial.

§ 3º É permitida, em caráter voluntário, a convocação, para o EAS, de mulheres diplomadas pelos institutos de ensino destinados à formação de MFDV.

Art. 28. A convocação de MFDV será realizada com a finalidade de preencher os claros de Oficiais Subalternos do Serviço de Saúde, conforme os Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM.

Art. 29. Serão convocados para a seleção ao EAS:

I - em caráter obrigatório:

a) os estudantes de Medicina, Farmácia, Veterinária e Odontologia do último semestre e os MFDV formados no 1º semestre em Institutos de Ensino (IE) tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) e de Dispensa de Incorporação (CDI);

b) os médicos que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem a Residência Médica, imediatamente após o término do prazo concedido; e

c) os MFDV em débito com o Serviço Militar;

II - em caráter voluntário:

a) os estudantes do último semestre de IE tributários e os MFDV que sejam Asp Of ou Of da 2ª Classe da Reserva (R/2) ou reservistas de 1ª ou 2ª categoria;

b) as mulheres, desde que obedecidas estas Normas e a legislação em vigor;

c) os estudantes do último semestre de IE não tributários; e

d) os MFDV que tenham sido dispensados em convocações anteriores, a critério da Região Militar (RM), visando a atender às eventuais deficiências de convocados para a incorporação.

Art. 30. Não poderão ser convocados para o EAS:

I - os militares da ativa e da reserva remunerada;

II - os candidatos, voluntários ou não, que tenham, referidos a 31 de dezembro do ano da incorporação:

a) mais de 38 (trinta e oito) anos de idade; e

b) atingido o limite de tempo de efetivo serviço, contínuo ou interrompido, previsto na legislação vigente, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e tempo de serviço militar (inicial, de estágios, prorrogações e outros), inclusive, o tempo de serviço destinado ao EAS.

Art. 31. Os candidatos inclusos nas restrições anteriormente citadas, voluntários ou não, deverão ser incluídos no excesso de contingente.

Art. 32. Para o controle do universo a ser incorporado, as RM deverão solicitar aos IE tributários de MFDV os seguintes documentos:

I - relação nominal da totalidade dos estudantes matriculados no último semestre, acompanhada das Fichas Individuais para fins de Serviço Militar (FISEMI), devidamente preenchidas, dos estudantes com convocação obrigatória e dos voluntários, incluindo-se, nesse caso, as do sexo feminino; e

II - relação dos concludentes, ao término de cada semestre letivo, para fins de confrontação com as FISEMI já remetidas.

Art. 33. Para a chamada dos convocados, as RM deverão providenciar a impressão de editais de convocação para divulgação na imprensa, nos IE tributários de MFDV, nos hospitais e clínicas militares e civis, nos Conselhos Regionais, e em outros locais, a critério dos Comandos Regionais.

Parágrafo único. Deve constar dos editais, dentre outras informações, convocação aos MFDV em débito com o Serviço Militar.

Art. 34. A divulgação do EAS deverá ser feita até o final do primeiro semestre de cada ano. Para isso, as RM deverão realizar palestras nos IE tributários, ressaltando aspectos importantes do EAS, que servirão de subsídio para a orientação do futuro convocado.

Parágrafo único. As RM tributárias para a Região Amazônica deverão planejar campanhas contendo informações específicas sobre a Amazônia, de preferência valendo-se de testemunhos de MFDV que já prestaram ou estão prestando Serviço Militar.

Subseção II
Seleção

Art. 35. Será realizada por Comissão de Seleção Especial (CSE), sob a responsabilidade das RM, de acordo com o calendário estabelecido pelas Instruções Complementares de Convocação (ICC).

Art. 36. Em cada RM poderá haver mais de uma CSE, em função das suas necessidades e do planejamento dos Comandos Regionais.

Art. 37. As CSE terão os seus efetivos regulados pelas RM, conforme as suas peculiaridades, de modo a atender a seguinte organização:

I - Presidência: um Oficial Superior;

II - Posto de Apresentação – PA;

III - Posto de Inspeção de Saúde – PIS;

IV - Posto de Avaliação e Entrevista – PAE; e

V - Posto Controle de Seleção e de Dispensados – PCS.

Art. 38. As RM deverão estabelecer ligações com as demais Forças Singulares, visando à participação de representantes das mesmas nas CSE.

Art. 39. A seleção desenvolver-se-á da seguinte maneira (fluxograma constante do Anexo "B"):

I - o Posto de Apresentação (PA):

a) processa a inscrição dos voluntários;

b) realiza uma triagem nos convocados, conferindo:

1. os dados constantes da FISEMI;

2. a certidão de nascimento ou casamento;

3. a situação militar;

4. o tempo anterior de Serviço Militar e de Serviço Público;

5. a origem do convocado; e

6. a situação, perante o Serviço Militar, do MFDV na RM correspondente, se for o caso;

c) providencia a abertura de uma Ficha de Seleção para cada convocado;

d) encaminha para o PIS os convocados aptos na triagem; e

e) encaminha para o PCS aqueles que não atenderam as condições para a convocação;

II - o Posto de Inspeção de Saúde (PIS):

a) realiza o exame médico, mediante inspeção de saúde que comprove aptidão física para o oficialato, baseado no que prescreve a legislação em vigor e observando as causas de incapacidade física, por motivo de saúde, constantes do Anexo "C";

b) encaminha para o PAE os convocados aptos; e

c) encaminha para o PCS os convocados julgados incapazes;

III - o Posto de Avaliação e Entrevista (PAE):

a) submete os convocados, inicialmente, a uma entrevista, visando a:

1. levantar possíveis aspectos que contra-indiquem a convocação como Oficial;

2. registrar dados individuais do convocado;

3. analisar a situação dos convocados que não desejam servir, verificando as implicações sociais decorrentes;

4. relacionar os voluntários para a Região Amazônica; e

5. realizar outros testes classificatórios, a critério das RM.

b) registra os dados obtidos na Ficha de Seleção;

c) submete os convocados a uma avaliação profissional, de acordo com os critérios constantes da Ficha de Avaliação Técnica (Anexo "D") e com base nos respectivos documentos comprobatórios;

d) consolida os dados obtidos na Ficha de Avaliação Técnica, totalizando-os na Ficha de Classificação (Anexo "E"). O campo "CLASSIFICAÇÃO" será preenchido pela Seção de Serviço Militar Regional (SSMR), ao término da seleção; e

e) encaminha os convocados para o PCS, separados por área profissional (MFDV), juntamente com a sua documentação (FISEMI, Ficha de Seleção, Ficha de Avaliação Técnica e Ficha de Classificação);

IV - o Posto Controle de Seleção e de Dispensados (PCS):

a) recebe do PIS os convocados julgados incapazes;

b) recebe do PAE os convocados submetidos à entrevista e avaliação, bem como a sua respectiva documentação;

c) recebe do PA os convocados que não atenderam às condições de convocação, para fins de liberação e orientações julgadas pertinentes;

d) providencia o Certificado de Isenção (CI) para os convocados julgados incapazes "C"; e

e) orienta os convocados aptos sobre a época em que deverão retornar à CSE para conhecimento da designação, bem como sobre os prazos de adiamento para a Residência Médica.

Parágrafo único. Após a seleção, as RM deverão remeter aos conselhos regionais de medicina uma relação contendo os formandos que não se apresentaram para a seleção, informando que, de acordo com a Lei nº 5.292, de 08 de junho de 1967, estes se encontram em débito para com o Serviço Militar.

Subseção III
Distribuição

Art. 40. Será realizada pelas RM comparando os dados obtidos pelas CSE com as necessidades das OM.

Art. 41. A distribuição para as Forças Singulares, no caso das CSE mistas, será realizada de forma equilibrada, considerando os interesses de cada Força, observando-se as prioridades de escolha e as especificações que se seguem:

I - necessidades de MFDV;

II - especialidades requeridas;

III - opções do convocado; e

IV - parecer da CSE, ouvindo-se os representantes das respectivas Forças.

Art. 42. Os critérios de distribuição para as OM regionais serão os seguintes:

I - especialidade do convocado, de acordo com o claro a ser preenchido na OM;

II - OM com prioridade de distribuição; e

III - precedência entre os convocados.

Art. 43. Para a distribuição entre as OM, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Hospitais Militares;

II - Postos Médicos de Guarnição;

III - OM situada em guarnição onde não haja Hospital Militar ou Posto Médico de Guarnição;

IV - Estabelecimentos de Ensino; e

V - demais OM.

Art. 44. Na destinação dos MFDV, sempre que possível, deverá ser ajustado o perfil técnico profissional do convocado com as características das OM, conforme se segue:

I - para as Organizações Militares de Saúde (OMS):

- profissionais que possuam aperfeiçoamento e/ou especialização (residência médica, mestrado ou doutorado);

II - para as OM situadas em guarnições onde não existem OMS:

- clínico geral com experiência profissional; e

III - para as demais OM:

- clínico geral com experiência profissional, ou recém-formado com uma boa formação nas especialidades básicas.

Art. 45. Para a precedência entre os convocados deverá ser observada a classificação obtida na CSE. Em caso de empate no critério técnico, terão precedência:

I - os voluntários, qualquer que seja o documento comprobatório de situação militar e o IE a que pertencerem;

II - os que tiverem adiamento de incorporação até o término do curso; e

III - os portadores do Certificado de Reservista de 3ª Categoria ou de Dispensa de Incorporação.

Parágrafo único. Dentro das prioridades estabelecidas anteriormente e em igualdade de condições de seleção, terão precedência:

I - os solteiros e, entre eles, os refratários e os mais moços; e

II - os casados e arrimos e, entre eles, os de menores encargos de família e os refratários.

Art. 46. Na distribuição para as 9ª e 12ª RM:

I - serão observadas as necessidades de MFDV para preencher os claros de oficiais subalternos do Serviço de Saúde, conforme os QCP das OM das 9ª e 12ª RM;

II - concorrerão na distribuição de MFDV as seguintes RM, nas prioridades abaixo discriminadas:

a) para a 9ª RM:

1. 1ª Prioridade: 9ª RM;

2. 2ª Prioridade: 2ª RM;

3. 3ª Prioridade: 1ª RM;

4. 4ª Prioridade: 3ª RM; e

5. 5ª Prioridade: 5ª RM;

b) para a 12ª RM:

1. 1ª Prioridade: 12ª RM;

2. 2ª Prioridade: 8ª RM;

3. 3ª Prioridade: 2ª RM;

4. 4ª Prioridade: 1ª RM;

5. 5ª Prioridade: 4ª RM;

6. 6ª Prioridade: 6ª RM;

7. 7ª Prioridade: 7ª RM;

8. 8ª Prioridade: 10ª RM;

9. 9ª Prioridade: 5ª RM; e

10. 10ª Prioridade: 3ª RM.

III - todas as RM deverão informar à Diretoria de Serviço Militar (DSM), por área profissional (MFDV) e sexo, até 10 (dez) dias após o término da seleção, a quantidade de voluntários para as 9ª e 12ª RM, a fim de possibilitar o remanejamento do efetivo a ser cedido pelas RM tributárias;

IV - as RM tributárias, sempre que possível, deverão priorizar o voluntariado;

V - a DSM definirá, até o final do mês de novembro, o efetivo a ser remanejado para as 9ª e 12ª RM, por RM tributária. Serão considerados nesse efetivo os voluntários das RM não tributárias; e

VI - de posse dos efetivos a serem remanejados para as 9ª e 12ª RM, as RM selecionadas deverão disponibilizar uma reserva, a fim de atender às eventuais necessidades de recompletamento.

Subseção IV
Designação

Art. 47. É o ato pelo qual o convocado toma conhecimento do resultado do processo seletivo, podendo ser enquadrado em uma das seguintes situações:

I - Designado:

a) para outra Força Singular:

- o convocado será orientado para que se apresente na respectiva Força no prazo estipulado pela mesma, bem como, para que assine a relação de designação;

b) para as OM regionais, o convocado:

1. tomará conhecimento da OM onde realizará o EAS e a sua primeira fase, assinando a relação de designação; e

2. será informado sobre o período e o local da Seleção Complementar, bem como das penalidades a que estará sujeito caso não se apresente na OM de destino nos prazos determinados;

c) para as 9ª ou 12ª RM, o convocado:

1. assinará a relação de designação; e

2. será orientado para que retorne para a Seleção Complementar, a ser realizada na própria RM, antecedendo a data de embarque;

II - Reserva: o convocado deverá ficar em condições de cobrir eventuais faltas ou problemas ocorridos na Seleção Complementar, em qualquer das situações previstas para a designação; e

III - Excesso de Contingente: o convocado será liberado, sendo essa situação explicitada no seu documento militar.

Subseção V
Seleção Complementar

Art. 48. Tem como principal finalidade verificar a ocorrência de eventuais alterações ocorridas com o convocado nos aspectos médico, físico e social. São também adotadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

Art.49. Será realizada nos locais designados pelas RM para tal.

Art. 50. Para os convocados designados para as 9ª ou 12ª RM, a Seleção Complementar ficará a cargo da SSMR da RM de origem, a qual será realizada no período que antecede a data prevista para o embarque.

Art. 51. As mulheres grávidas não deverão ser incorporadas, devendo, no entanto, serem orientadas sobre a possibilidade de retornarem no ano seguinte, e que tal medida não tem caráter discriminatório, visando, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

Parágrafo único. No intuito de resguardar a Força Terrestre, toda mulher deverá assinar uma declaração, antes do ato de incorporação, (Anexo "F") informando que não se encontra no estado de gravidez.

Subseção VI
Incorporação

Art. 52. Será realizada pelas OM encarregadas da 1ª Fase do EAS, na data prevista anteriormente.

Art. 53. O MFDV ao ser incorporado será declarado Aspirante-a-Oficial R/2, cabendo-lhe os deveres, direitos e prerrogativas previstas na legislação em vigor.

Art. 54. As medidas administrativas referentes à implantação dos MFDV no Centro de Pagamento do Pessoal do Exército (CPEx), bem como ao pagamento dos benefícios devidos, estarão a cargo das OM encarregadas pela 1ª fase do EAS.

Subseção VII
Instruções Complementares

Art. 55. A seleção de candidatos e a convocação para o EAS deverão ser feitas, preferencialmente, na Guarnição de cada OM a ser contemplada, a fim de evitar a geração de direitos relativos à movimentação, quando da incorporação e do licenciamento.

Art. 56. As RM envolvidas definirão as Guarnições e a OM onde os MFDV irão realizar a 1ª e a 2ª Fase do EAS, antes do deslocamento dos convocados para a área das 9ª e 12ª RM.

Art. 57. As RM deverão, sempre que possível, conceder o adiamento para o médico que comprovar aprovação em concurso para residência ou curso de especialização. Tal medida visa a permitir um crescente número de profissionais qualificados ao processo seletivo, com reflexos na melhoria da qualidade do Serviço de Saúde.

Art. 58. Os MFDV, quando convocados para o EAS e designados à incorporação em Organização Militar fora da sede residencial, farão jus aos mesmos auxílios e indenizações previstos para os militares de carreira e tratados pela legislação específica.

Parágrafo único. Com exceção do transporte, que será providenciado pela RM de origem, as demais indenizações e o auxílio para aquisição de uniforme serão providenciados pela RM de destino, após a incorporação.

Art. 59. Compete ao DGP prover os recursos necessários ao pagamento dos benefícios concedidos aos MFDV, de acordo com a legislação em vigor.

Seção IV
Do Estágio de Instrução e Serviço - EIS

Art. 60 - Ao MFDV que tenha terminado o EAS poderá ser concedida, em caráter voluntário, prorrogação do tempo de serviço, com a duração de doze meses, sob a forma de EIS, o qual se destina a:

I - atualizar e ampliar a instrução e os conhecimentos técnico-profissionais de Oficiais já possuidores do EAS; e

II - habilitar os Oficiais Temporários às prorrogações do tempo de serviço, desde que atendam aos requisitos exigidos nestas Normas e aos interesses do Exército.

Parágrafo único. O EIS corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como Oficial Temporário, sendo realizado nas OM para as quais foram convocados.

Art. 61. Para concorrer à seleção, os MFDV habilitados no EAS devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter obtido menção "B", no mínimo, em todas as qualidades e atributos constantes da Ficha de Avaliação relativa à segunda fase do EAS, constante do Programa-Padrão de Instrução específico;

II - ser considerado "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde específica para o Estágio;

III - obter conceito suficiente ("S") em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade; e

IV - possuir especialidade que o habilite ao preenchimento do claro existente.

Art. 62. Compete às RM encaminhar ao DGP, para homologação, as convocações para preenchimento dos claros existentes em QCP.

Seção V
Do Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar - EICEM

Art. 63. O EICEM é realizado, em caráter voluntário, após a conclusão do curso de formação e graduação do IME, por aquele que optar por ser Oficial da Reserva de 2ª Classe.

Parágrafo único. O EICEM, coordenado pela 1ª RM, corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como Oficial Temporário, sendo desenvolvido de maneira prática e aplicada, de acordo com a especialidade do estagiário, na OM para a qual for designado.

Art. 64. Para ser convocado, o voluntário ao EICEM deve ter obtido conceito favorável durante o curso do IME.

Parágrafo único. Caso o voluntário deseje servir em outra RM, a convocação deve ser providenciada pela RM de destino.

Seção VI
Dos Estágios de Serviço Técnico Temporário

Art. 65. O EST e o EBST podem ser realizados, em caráter voluntário, por:

I - Asp Of e Oficiais R/2;

II - reservistas de 1ª ou 2ª categoria;

III - homens dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial; e

IV - mulheres.

§ 1º Os candidatos ao EST deverão pertencer a categorias profissionais de nível superior de interesse do Exército, exceto MFDV.

§ 2º Os candidatos ao EBST deverão pertencer a categorias profissionais de nível médio de interesse do Exército.

§ 3º Os candidatos ao EST serão convocados como Asp Of Tmpr e os candidatos ao EBST, como Sargentos Temporários.

§ 4º As categorias profissionais de nível médio e superior de interesse do Exército são definidas pelo EME, conforme estabelecido na legislação que aborda a Referenciação de Cargos.

Art. 66. O EST e o EBST são realizados conforme previsto nestas Normas e nos Programas-Padrão de Instrução específicos.

Seção VII
Curso de Formação de Sargento Temporário - CFST

Art. 67. A formação dos Terceiros-Sargentos Temporários é realizada por intermédio de Cursos que funcionarão, em princípio, nas OM onde houver claros a preencher com esses graduados, sob a responsabilidade das Regiões Militares.

Art. 68. Os Cursos de Formação de Sargentos Temporários:

I - deverão funcionar durante o Período de Instrução Individual, observando diretrizes estabelecidas pelos Comandos Militares de Área (C Mil A), e têm o seu desenvolvimento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), por meio de Programas-Padrão específicos; e

II - tem caráter eminentemente prático, visando a:

a) formar os Sargentos Temporários destinados a preencher, de maneira prática e econômica, os claros de Terceiros-Sargentos, no serviço ativo, devendo ser realizado, em princípio, em OM operacionais onde existam claros de Terceiros-Sargentos;

b) habilitar o militar a ocupar cargos de Terceiros-Sargentos, da Qualificação Militar para a qual foi formado, que não exijam habilitação especial, possibilitando o desempenho das funções correspondentes àqueles cargos, com destaque na execução dos Serviços Internos e de Campanha;

c) propiciar ao Terceiro-Sargento Temporário a iniciação e o treinamento indispensáveis para o desempenho das funções de monitor de tropa;

d) possibilitar o preenchimento de claros das diferentes Qualificações Militar Geral e Particular (QMG-QMP), de modo a atender melhor às conveniências do Exército e à formação da Reserva, com o efetivo de Terceiros-Sargentos Temporários estabelecido no Decreto Anual de Fixação de Efetivos; e

e) assegurar, nas diferentes Unidades de Tropa, um efetivo proporcional entre os 3º Sargentos de Carreira e os 3º Sargentos Temporários, de acordo com o percentual estabelecido pela legislação específica para as diversas OM.

Art. 69. Em função da concentração de OM em suas áreas de jurisdição, as Regiões Militares poderão propor, aos Comandos Militares de Área, o número mínimo de alunos por curso para o funcionamento de CFST em OM especializada e/ou específica, a fim de formar, em melhores condições, os Terceiros-Sargentos Temporários, economizando meios em pessoal e material.

Art. 70. O CFST habilita o militar, exclusivamente, ao acesso à graduação de 3º Sargento, no serviço ativo do Exército.

Art. 71. O CFST realizado num determinado ano de instrução não tem validade, para fins de promoção, nos anos seguintes.

Subseção I

Inscrição para o Curso de Formação de Sargento Temporário - CFST

Art. 72. O candidato deve inscrever-se para a matrícula no CFST em sua própria OM.

Art. 73. Podem ser inscritos os Cabos e Soldados do Núcleo Base que:

I - pertençam às seguintes Qualificações Militares (QM):

C F S T	**CABOS E SOLDADOS**	
	QMG	**QMP**
Infantaria	07	01 – 29
Cavalaria	02	01
Artilharia	06	01 – 04 – 15
Engenharia	05	01 – 24
Comunicações	11	71 – 74

C F S T	CABOS E SOLDADOS	
	QMG	QMP
Saúde – Apoio	08	33
Material Bélico – Manutenção de Armamento	09	45 – 46
Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto		51
Intendência	10	42 – 61 - 64

II - estejam enquadrados nos seguintes requisitos:

a) sejam voluntários;

b) possuam até, no máximo, três anos de Serviço Militar na data da conclusão do Curso;

c) estejam no comportamento "Bom";

d) tenham completado o Ensino Fundamental até a data da matrícula;

e) tenham concluído o Curso de Formação de Cabos - CFC com aproveitamento; e

f) tenham conceito favorável de seu Cmt, Ch ou Dir.

Subseção II
Seleção para o CFST

Art. 74. Os alunos serão selecionados, exclusivamente, entre os Cabos e os Soldados voluntários para o Curso. O período como aluno do CFST e/ou como 3º Sgt Tmpr oriundo do CFST caracterizará, portanto, uma continuidade voluntária do serviço militar ou do engajamento/reengajamento.

Art. 75. A seleção será realizada pelo Cmt, Ch ou Dir OM no mês anterior ao da incorporação dos conscritos, visando proporcionar o preenchimento dos claros do Núcleo-Base (NB) deixados pelos alunos matriculados no Curso, na época da incorporação dos conscritos.

Art. 76. Sempre que as disponibilidades de voluntários excederem às necessidades para o preenchimento dos claros do QCP das OM, a prioridade para a seleção seguirá a seguinte ordem:

I - conceito favorável do Cmt, Ch ou Dir OM;

II - grau do CFC;

III - possuidores de cursos e/ou estágios militares ou civis de interesse da Força;

IV - maior nível de escolaridade;

V - os que tenham realizado cursos e/ou estágios de maior carga horária;

VI - resultados das provas do último TAF; e

VII - resultado do último TAT.

Art. 77. O Comando Militar de Área poderá autorizar, para a matrícula no Curso, uma majoração de até 20% (vinte por cento) sobre o número de claros a preencher, visando:

I - aumentar a competitividade entre os integrantes do Curso;

II - prevenir qualquer tipo de perda de efetivo durante a realização do Curso;

III - elevar o preparo técnico-profissional dos que não conseguirem ser promovidos; e

IV - balancear a proporcionalidade entre a relação custo-benefício para a realização do Curso.

Art. 78. Para a realização do CFST as OM deverão:

I - realizar a seleção dos candidatos que requeiram a inscrição para o CFST;

II - efetivar a matrícula daqueles que se destinam aos cursos que funcionarem na própria OM;

III - exigir do candidato, por ocasião da matrícula, uma declaração onde constam as condicionantes para a sua permanência no Exército Brasileiro após a conclusão do Curso (Anexo "G");

IV - indicar os candidatos aos CFST a serem realizados em outras OM; e

V - exigir o preenchimento da Declaração de Tempo de Serviço em Órgão Público por parte dos candidatos (Anexo "H").

Seção VIII
Curso de Formação de Cabos - CFC

Art. 79. A formação do Cabo faz-se por meio dos Cursos de Formação de Cabos (CFC) que funcionarão nas diversas OM formadoras do Reservista de 1ª Categoria, e de acordo com os Programas-Padrão Básico l e de Qualificação (PPB/1 e PPQ).

Art. 80. Os CFC de algumas QM, a critério dos Cmt Mil de Área e GU, podem funcionar de forma centralizada em uma OM.

Art. 81. Excepcionalmente, a critério do EME, o CFC de uma QM pode ser realizado em estabelecimento de ensino.

Art. 82. São objetivos gerais dos CFC:

I - habilitar o aluno à ocupação de cargos afins de determinada QMP, de uma QMG, previstas para a graduação de Cabo;

II - desenvolver no aluno qualidades cívicas, morais, físicas e atributos de interesse do EB; e

III - proporcionar noções básicas e de chefia necessárias ao eventual desempenho das funções de 3º Sargento.

Subseção I
Seleção para o CFC

Art. 83. A seleção é feita entre os Soldados recrutas, engajados e, excepcionalmente, reengajados. No caso particular de Soldados reengajados, somente poderão ser selecionados para o CFC aqueles que, a critério dos respectivos Comandantes Militares de Área, tenham condições de vir a adquirir estabilidade, desde que, à época da matrícula, estejam no máximo, entre o 8º (oitavo) e o 9º (nono) ano de serviço.

Art. 84. São indicados para os CFC os mais bem classificados na BCEx, dentro de cada padrão, e que tenham conceito favorável, fruto das observações dos Comandantes. Para tanto, os Cmt deverão tomar por base, particularmente, os seguintes atributos da área afetiva dos candidatos:

I - autoconfiança;

II - cooperação;

III - coragem;

IV - disciplina;

V - equilíbrio emocional;

VI - entusiasmo profissional;

VII - iniciativa;

VIII - persistência; e

IX - responsabilidade.

Parágrafo único. Os indicados para o CFC são submetidos a uma verificação inicial em que deverão estar inseridas operações aritméticas com números inteiros e redação.

Subseção II
Matrícula no CFC

Art. 85. Serão matriculados nos CFC os aprovados na verificação inicial, dentro do número de vagas fixado, que satisfaçam aos parâmetros de capacidade física (TAF) e caráter militar (atributos da área afetiva constantes do PPB/1).

Art. 86. O número de vagas para o CFC, de cada QMG/QMP, deve ser igual ao número de claros de Cabos (NB e EV) e de 3º Sgt, acrescidos de uma majoração de cerca de 20% (vinte por cento).

Art. 87. O Soldado engajado selecionado para o CFC deve, em princípio, realizar o curso correspondente à sua QM. Entretanto, conforme as necessidades da OM e a critério do Comandante da mesma, pode ser matriculado em CFC de outra QM e, neste caso, à conclusão do curso, com aproveitamento, o fará mudar de qualificação.

Art. 88. O CFC habilita o Soldado para o acesso à graduação de Cabo.

CAPÍTULO V
SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO - SvTT

Art. 89. O SvTT visa ao preenchimento de claros em Organizações Militares, de cargos relacionados com áreas de interesse do Exército, e se destinam ao aproveitamento, no serviço ativo da Força Terrestre, em caráter temporário, de profissionais voluntários.

Parágrafo único. O DGP estabelecerá, dentre as áreas de interesse do Exército solicitadas pelas RM, as que poderão ser convocadas anualmente.

Art. 90. O levantamento das necessidades e a convocação devem ser feitos, obrigatoriamente, na Guarnição da OM onde existir previsão de vagas em QCP, a fim de se evitar a geração de direitos relativos à movimentação, por ocasião da incorporação e do licenciamento.

Parágrafo único. Caso a convocação seja para o atendimento de OM fora da sede da RM, o edital deverá especificar o local onde o SvTT será prestado. Neste caso, a seleção e os EST e EBST deverão ser realizados na OM ou sob a coordenação da guarnição onde houver o claro a ser preenchido.

Art. 91. O Serviço Militar Temporário, prestado na forma do SvTT, não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta.

Art. 92. Os Militares Temporários do SvTT estarão sujeitos a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 93. Não fica assegurado ao convocado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma do SvTT.

Art. 94. Os prestadores de SvTT são militares temporários e não podem adquirir estabilidade.

Art. 95. Os candidatos reservistas deverão anexar à Declaração de Voluntariado e Compromisso uma cópia autenticada dos assentamentos militares correspondente ao tempo de serviço militar anteriormente prestado.

Art 96. Os candidatos civis deverão anexar à Declaração de Voluntariado e Compromisso uma cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço Público, caso tenham prestado serviço em órgão público federal, estadual ou municipal.

Seção I
Da Inscrição

Art. 97. A Região Militar poderá atribuir aos Comandos de Guarnição a inscrição dos candidatos, a ser concretizada pelo preenchimento da Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário (Anexo "I"), juntamente com a entrega dos documentos necessários (Anexo "J").

Art. 98. Os candidatos ao SvTT, além de se declararem voluntários no ato da inscrição, deverão se comprometer a prestá-lo por um período mínimo de 12 (doze) meses, podendo atingir o máximo de 7 (sete) anos, somados todos os tempos de serviço público anterior, caso sejam designados e incorporados.

Art. 99. No ato da inscrição, os candidatos ao EST deverão apresentar o diploma de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, referente à habilitação exigida para o cargo a que se candidate.

Parágrafo único. Caso o candidato ainda não disponha do diploma, poderá ser aceita uma declaração de conclusão de curso, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino onde o candidato concluiu o curso da especialidade para a qual se apresentou como voluntário.

Art. 100. O candidato ao EBST deverá apresentar no ato da inscrição:

I - diploma ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental, devidamente registrado pela Secretaria da Educação da Unidade da Federação (SE/UF) onde concluiu o curso; e

II - diploma ou certificado de conclusão do curso que o habilite a exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidatou, devidamente registrado na Secretaria da Educação da Unidade da Federação (SE/UF).

Parágrafo único. Caso o candidato não possua a documentação prevista no inciso II deste artigo, deverá ser aprovado em teste que comprove a sua habilitação, a ser realizado por ocasião da seleção.

Art. 101. A fim de proporcionar legitimidade ao processo, o período de inscrição e as normas regionais para a seleção para o SvTT deverão ser divulgadas sob a forma de edital, com antecedência mínima de um mês, devendo ser divulgado por intermédio da mídia local, Rede Mundial de Computadores, outros meios julgados necessários e, se possível, publicado em Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º Para os candidatos pastores, o Edital deverá conter a denominação evangélica de maior expressão na RM.

§ 2º Os requisitos dos cargos a serem preenchidos deverão constar dos Editais, tendo por finalidade tornar público o processo seletivo.

§ 3º Caso a convocação seja realizada para o atendimento de OM fora da sede da RM, o Edital deverá conter o local onde o SvTT será prestado.

§ 4º Todos os candidatos inscritos no período a este fim destinado deverão ter seus currículos avaliados, participando da seleção física e médica apenas os que satisfizerem as condições mínimas estabelecidas pelas Regiões Militares.

Seção II
Da Seleção

Art. 102. A Seleção será realizada por Comissões de Seleção Especiais (CSE) compostas pelas RM, de acordo com o calendário estabelecido nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) vigentes, considerando, para a avaliação do candidato, a habilitação técnico-profissional específica para o claro a ser preenchido no Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM e a aptidão física e de saúde.

§ 1º As CSE deverão ser compostas por pessoal habilitado à avaliação técnico-profissional dos candidatos, assim como pelos militares do Serviço de Saúde necessários à verificação do resultado dos exames solicitados e à execução do exame clínico.

§ 2º Caso haja claro de Capelão Militar a ser preenchido nas RM, a CSE deverá ter em sua composição, pelo menos, um representante do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SARExx), a fim de coordenar a seleção e designação dos candidatos destinados ao preenchimento dos cargos relacionados com esse Serviço.

Art. 103. A quantidade de CSE por RM estará vinculada às necessidades peculiares dos Comandos Regionais e às categorias profissionais a convocar.

Art. 104. As CSE objetivam:

I - submeter os candidatos à inspeção de saúde;

II - verificar a documentação exigida, de acordo com o previsto no Anexo “J”;

III - analisar e avaliar os currículos (o Anexo “K” apresenta uma sugestão);

IV - entrevistar e aplicar testes práticos, se for o caso, de modo a selecionar os mais capazes para o desempenho das funções; e

V - verificar se o candidato se encontra com sua situação militar regularizada.

Art. 105. A seleção para o SvTT será realizada, anualmente, em período a ser fixado pelo DGP.

Art. 106. Durante o processo seletivo não haverá, por parte do Exército Brasileiro, qualquer compromisso quanto à incorporação dos voluntários.

Subseção I
Da Inspeção de Saúde - IS

Art. 107. A Inspeção de Saúde será procedida pelas Comissões de Seleção Especiais (CSE) e obedecerá à legislação em vigor.

Art. 108. Os locais e datas para realização da Inspeção de Saúde serão designados pelos Cmt RM.

Art. 109. Para a Inspeção de Saúde, o candidato deverá apresentar os resultados dos exames complementares abaixo listados, cuja realização é de sua responsabilidade, todos datados de até 01 (um) mês antes do dia previsto para a seleção:

I - raio - X dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sangüínea e fator RH;

V - parasitológico de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - eletrocardiograma em repouso; e

VIII - colpocitologia oncótica (candidatas).

Art. 110. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a correção prescrita.

Art. 111. A CSE poderá solicitar ao candidato outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do mesmo.

Art. 112. O candidato julgado incapaz poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado da inspeção pela respectiva guarnição de exame.

Art. 113. As causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para a convocação para o SvTT, são as constantes do Anexo “C”.

Art. 114. Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde, nem para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Art. 115. O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à Inspeção de Saúde ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde ou ISGR; e

III - não concluir a Inspeção de Saúde ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Parágrafo único. A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

Art. 116. O candidato convocado será submetido à revisão médica, pelo Médico da OM, antes de ser efetivado, podendo, caso constatada alguma alteração clínica do quadro apresentado na Inspeção de Saúde, ser dispensado da convocação.

Art. 117. As candidatas deverão ser alertadas pela CSE que o estado de gravidez impossibilita a participação do processo seletivo, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas na 1ª Fase do EST ou do EBST, em face da situação que ora se encontram. Neste caso, devem ser informadas que poderão participar do próximo processo seletivo, caso sejam abertas vagas para o cargo, tendo preferência em caso de empate curricular.

Subseção II
Do Exame de Aptidão Física - EAF

Art. 118. Os candidatos considerados aptos na Inspeção de Saúde serão submetidos ao Exame de Aptidão Física. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 119. O candidato realizará o Exame de Aptidão Física no local, datas e horários designados pelas RM. Não haverá segunda chamada.

Parágrafo único. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 120. A aptidão física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto, de acordo com os índices mínimos abaixo listados, e será avaliada por uma comissão nomeada por guarnição de exame.

I - Para candidatos:

a) as tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física serão realizadas em movimentos seqüenciais padronizados, de forma ininterrupta:

1. flexão abdominal, sem limite de tempo;

2. flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo; e

3. corrida livre, no tempo de doze minutos.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braço	Abdominal	Corrida (12 min)
10	20	1.800 m

II - Para candidatas:

a) as tarefas estabelecidas para o EAF serão realizadas em movimentos seqüenciais padronizados, de forma ininterrupta:

1. flexão abdominal, sem limite de tempo;

2. flexão de braços sobre o solo com apoio dos joelhos, sem limite de tempo; e

3. corrida livre, no tempo de doze minutos;

b) as tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braço	Abdominal	Corrida (12 min)
06	14	1.600 m

Art. 121. Durante a realização do Exame de Aptidão Física será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de 01(uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01(um) dia.

Art. 122. O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das provas, terá direito a uma última tentativa, em dia determinado pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física, não podendo ultrapassar o último dia previsto para a realização da seleção. Para tal, o candidato deverá solicitar a realização de um novo Exame de Aptidão Física ao chefe da referida comissão.

Art. 123. O candidato que faltar ao Exame de Aptidão Física, ou que não vier a completá-lo, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 124. Os resultados do Exame de Aptidão Física serão registrados em Ata, a ser remetida pelas Guarnições de exame à RM, no prazo previamente estabelecido. Deverá, também, constar da Ata a relação dos reprovados, faltosos e que deixaram de realizar o Exame de Aptidão Física, em virtude de terem solicitado a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Subseção III
Da Seleção para o cargo de Capelão Militar

Art. 125. Além dos documentos e procedimentos previstos anteriormente, os candidatos ao cargo de Capelão Militar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato;

II - ser sacerdote (padre católico romano) ou pastor;

III - ter curso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

IV - possuir, pelo menos, três anos de atividades pastorais como sacerdote ou pastor; e

V - ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião.

Art. 126. No documento da autoridade eclesiástica, abonando a conduta do candidato católico romano, deve constar:

I - para o clero secular, o consentimento expresso, em duas vias. Uma assinada pelo bispo que ordenou o candidato e a outra pelo bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando; e

II - para o clero religioso, o consentimento expresso assinado pelo superior provincial do candidato.

Art. 127. As RM deverão realizar a seleção observando as qualificações do candidato e a necessidade do serviço, encaminhando o resultado ao DGP para aprovação, juntamente com cópia da documentação exigida.

Seção III
Convocação para o Estágio de Serviço Técnico - EST

Art. 128. A convocação ficará condicionada a que o voluntário tenha menos de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro do ano da incorporação na 1ª Fase do EST.

Art. 129. As vagas destinadas ao EST serão definidas, anualmente, pelo Comandante do Exército.

Seção IV
Convocação para o Estágio Básico de Sargento Temporário - EBST

Art. 130. A convocação ficará condicionada a que o candidato tenha, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) anos de idade na data da incorporação na 1ª Fase do EBST.

Art. 131. As mulheres e os portadores de Certificado de Dispensa da Incorporação serão incorporados e os reservistas de 1ª e 2ª categorias serão convocados, todos como 3º Sargentos Temporários, sendo confirmados nessa graduação após concluírem o EBST com aproveitamento.

Art. 132. Os cargos previstos para 3º Sargento Topógrafo ou de qualquer QMS técnica, que não forem ocupados, por falta de efetivo, poderão ser preenchidos por STT, observadas as respectivas áreas de formação.

Seção V
Incorporação

Art. 133. A incorporação só ocorrerá se houver a respectiva vaga distribuída em QCP e atendida a legislação em vigor.

Art. 134. A data de incorporação será definida, anualmente, pelo DGP.

Art. 135. Sempre que as disponibilidades de voluntários excederem às necessidades para o preenchimento dos QCP das OM, a conjugação dos critérios abaixo listados deverá ser observada para o estabelecimento de prioridades para a incorporação:

I - pontuação obtida na avaliação curricular;

II - desempenho na entrevista e na avaliação de conhecimentos práticos;

III - cursos e/ou estágios complementares e experiência profissional; e

IV - maior experiência profissional para os que não possuam cursos complementares.

Art. 136. Em caso de igualdade de condições na seleção, terão precedência na convocação:

I - Oficiais R/2;

II - Aspirantes-a-Oficial R/2;

III - praças e reservistas de 1ª categoria;

IV - praças e reservistas de 2ª categoria; e

V - entre civis:

a) os de menor tempo de serviço público; e

b) os de menor idade.

Art. 137. Os candidatos considerados aptos à convocação, selecionados e designados para o EST e EBST, serão convocados/incorporados como Aspirantes-a-Oficial e Terceiros-Sargentos, respectivamente. Os que forem Oficiais, inclusive das Forças Auxiliares, serão incorporados no posto que ocupavam na Reserva.

Seção VI
Dos Estágios de Serviço Técnico Temporário

Art. 138. O Estágio de Serviço Técnico (EST) e o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) são períodos nos quais o candidato admitido para a prestação do SvTT adaptar-se-á à vida militar e comprovará os seus méritos para a obtenção de sucessivas prorrogações de tempo de serviço.

Art. 139. O EST e o EBST serão conduzidos conforme estabelecido em Programa-Padrão específico.

Art. 140. O EST tem por finalidade:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de Oficiais de carreira do QEM, quando esses cargos não forem ocupados por Oficiais oriundos do EICEM, do Quadro Complementar de Oficiais - QCO e do Serviço de Assistência Religiosa de Exército – SARExx, existentes nos QCP das OM;

II - adaptar os estagiários à vida militar ou readaptar os Aspirantes-a-Oficial e Oficiais R/2 convocados às novas funções;

III - proporcionar condições aos estagiários para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

IV - capacitar os convocados às prorrogações do tempo de serviço;

V - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten; e

VI - habilitar os concludentes à convocação em caso de mobilização.

Art. 141. O EBST tem por finalidade:

I - proporcionar o efetivo necessário à ocupação dos claros de 3º Sgt, em até 100% (cem por cento) das vagas previstas para as QM técnicas nos QCP das OM;

II - adaptar os estagiários à vida militar;

III - proporcionar condições aos estagiários para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

IV - capacitar os convocados às prorrogações do tempo de serviço; e

V - habilitar os concludentes à convocação em caso de mobilização.

Art. 142. Todos os incorporados deverão realizar a 1ª e a 2ª Fase do EST e do EBST, nas seguintes condições:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo, em caso de conveniência para o serviço, ser reduzida para 30 (trinta) dias, sendo realizada em OM da Guarnição, designada pela RM, onde o SvTT será prestado; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnicos profissionais, sendo realizada nas OM para as quais foram convocados.

Art. 143. O selecionado para ocupar o cargo de Capelão Militar realizará a 1ª fase do EST na OM da Guarnição onde prestará o SvTT. A 2ª Fase será realizada junto a um Capelão Militar, conforme designação da chefia do SARExs, na RM em que se inscreveu.

CAPÍTULO VI

CONVOCAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS COMBATENTES, DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA E DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES

Seção I
Dos Oficiais Temporários

Art. 144. Consideram-se OM para a convocação aquelas em que os cargos previstos permitam a aplicação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos durante a formação no OFOR, nos estágios e nos cursos superiores realizados.

Parágrafo único. O Oficial Temporário somente pode ser convocado para OM com claro existente em seu QCP.

Art. 145. O DGP racionalizará a distribuição de Oficiais Temporários, observando:

I - os claros existentes nos QCP;

II - os tetos estabelecidos no Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar anualmente;

III - as disponibilidades orçamentárias; e

IV - as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º Os Oficiais temporários somente poderão preencher os cargos previstos nos QCP para Primeiros e Segundos-Tenentes das Armas, dos Quadros e dos Serviços que não estiverem ocupados por Oficiais de carreira.

§ 2º Os cargos de Delegado de Serviço Militar, Oficial Mobilizador e de Auxiliar de Estado-Maior Pessoal são providos, exclusivamente, por Oficiais de carreira.

Art. 146. O Cmt RM convoca os Oficiais e Asp Of que residam em local sob jurisdição da respectiva RM e para OM da própria RM.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo deve ser homologada e coordenada pelo DGP, em função do efetivo fixado no Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar anualmente.

§ 2º O Cmt RM só pode convocar Asp Of ou Oficiais R/2 de fora de sua jurisdição para preencher cargos previstos para os Oficiais MFDV e os Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), sendo que para estes últimos somente naquelas especialidades que não sejam formadas por instituições de ensino superior dentro de sua jurisdição, mediante entendimento com a RM com jurisdição sobre o local onde resida o interessado.

Art. 147. A convocação é efetivada pela RM e abrange:

I - os Asp Of que tenham concluído com aproveitamento e conceito favorável o EIPOT e estejam incluídos no número de claros a serem preenchidos; e

II - os voluntários que se inscreverem para convocação diretamente nas RM, os quais devem manifestar, em ordem de prioridade, as OM de sua preferência em que existam claros.

Art. 148. Os critérios específicos para a convocação serão estabelecidos pela RM, devendo-se considerar o interesse da Instituição e as prescrições legais.

Art. 149. Não são convocados para qualquer dos estágios previstos nestas Normas, os que:

I - estiverem indiciados em inquérito policial militar ou comum, respondendo a processo penal no foro comum ou militar ou cumprindo pena; e

II - não atendam aos interesses do Exército.

Art. 150. O adiamento da incorporação dos MFDV e a dispensa de incorporação dos integrantes das categorias profissionais isentas de freqüentar OFOR são concedidas de acordo com a legislação específica para cada caso.

Art. 151. Caberá às RM a designação das OM em que serão realizados os estágios dos Oficiais Temporários convocados.

Art. 152. Procedimentos a serem realizados para a convocação de Oficiais Temporários:

I - por parte da OM:

a) informar suas necessidades à RM, de acordo com o calendário regional.; e

b) arquivar o original da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação do Asp Of ou Of R/2, recebido da RM, na Pasta de Habilitação à Pensão Militar;

II - por parte da RM:

a) consolidar as necessidades das OM, preenchendo os claros existentes no QCP, considerando a previsão dos claros existentes na OM no dia anterior à data da convocação;

b) computar o tempo de serviço público anterior à convocação na Proposta de Convocação, após o preenchimento da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação (Anexo "H").

c) Anexar cópia da Declaração ao processo de convocação, que deverá ficar arquivado na RM e remeter o original da Declaração para a OM na qual o Asp Of ou Of R/2 será convocado, onde deverá ser arquivada na Pasta de Habilitação à Pensão Militar;

d) determinar que o Asp Of ou Of R/2 seja encaminhado à Inspeção de Saúde;

e) auditar o Sistema de Controle de Oficiais Temporários (SCOT); e

e) remeter ao DGP o Bol Reg de convocação.

III - por parte da DSM:

a) conferir as informações constantes dos Boletins Regionais de Convocação, à luz dos dados lançados no SCOT; e

b) propor ao DGP a homologação das convocações realizadas pelas RM.

Art. 153. A convocação para o EIPOT é atribuição do Cmt RM, com jurisdição sobre os locais onde os OFOR estão sediados.

§ 1º As RM que não dispuserem de concludentes de OFOR em QM que necessite convocar deverá informar suas necessidades à DSM na época prevista para tal.

§ 2º A DSM verificará, junto as RM possuidoras de OFOR, a disponibilidade de voluntários para as necessidades específicas das RM deficitárias.

§ 3º Havendo disponibilidades, o DGP autorizará a matrícula para a realização do EIPOT, nas RM de origem, dos voluntários necessários ao completamento das necessidades das RM deficitárias. Este fato deverá ser publicado em Boletim Regional, visando a resguardar a Instituição contra quaisquer interpelações judiciais.

§ 4º Após a realização do EIPOT, os voluntários serão licenciados, sendo convocados para o EIC nas RM de destino, mediante declaração de residência.

Art. 154. O Of Tmpr que estiver no serviço ativo poderá participar do processo seletivo de outra RM, para isso deverá solicitar seu licenciamento por interesse próprio, com a antecedência que se fizer necessária a que possa participar do processo seletivo.

§ 1º Neste caso, caberá à RM de destino, após este processo seletivo:

I - solicitar à RM de origem a documentação do candidato (Folhas de Alterações, Ata de Inspeção de Saúde e Ficha de Alterações e Conceito de Estagiário - FACE); e

II - computar o tempo de serviço público anterior à convocação na Proposta de Convocação, após o preenchimento da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação (Anexo "H").

§ 2º À RM de origem caberá remeter toda a documentação do Oficial a ser convocado para a RM de destino.

Art. 155. Não poderá ocorrer transferência de Of Tmpr do EIC para o EST.

Seção II
Dos Sargentos Temporários

Art. 156. Os cargos previstos para 3º Sargento Músico que não forem ocupados, por falta de efetivo, poderão ser preenchidos por SMT.

Art. 157. Os cargos previstos para 3º Sargentos das QMS Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Intendência, Comunicações, Material Bélico e Saúde, que não forem ocupados, por falta de efetivo, poderão ser preenchidos por 3º Sargentos Temporários oriundos do CFST ou do EBST, observadas as qualificações militares ou as respectivas áreas de formação e obedecidos os percentuais estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 158. Os 3º Sargentos das QMS Técnicas oriundas do EBST ocuparão os cargos correspondentes às suas QMS nas OM operacionais e não-operacionais.

Art. 159. Os 3º Sgt Tmpr, após o término do CFST, devem servir, obrigatoriamente, na OM onde foi selecionado.

Art. 160. Os 3º Sgt Tmpr somente poderão servir em Unidades de Tropa, nas funções específicas de sua QMG e QMP.

Art. 161. São procedimentos para a convocação de Sargentos Temporários:

I - da OM:

a) informar as necessidades de 3º Sgt Tmpr para o CFST e EBST ao C Mil A e à RM, respectivamente, conforme Calendário Geral desses Grandes Comandos;

b) após a convocação do STT, arquivar na Pasta de Habilitação à Pensão Militar o original da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior;

c) preencher a Ficha Individual de Sargento Temporário (FIST) dos convocados à prestação do SvTT e dos militares concludentes do CFST promovidos à graduação de 3º Sgt, para inclusão no Sistema de Cadastro e Controle de Sargentos Temporários (SCST); e

d) manter o SCST permanentemente atualizado;

II - da RM:

a) consolidar as necessidades de 3º Sgt Tmpr das OM, considerando a previsão dos claros na OM no dia anterior à data da incorporação;

b) preencher a Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior a Convocação dos prestadores do SvTT (Anexo "H") e anexar cópia ao processo de convocação, que deverá ficar arquivado na RM;

c) remeter o original da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação para a OM na qual o STT será convocado;

d) publicar a autorização para a convocação do STT;

e) determinar o encaminhamento do STT à Inspeção de Saúde;

f) auditar o Sistema de Controle de Sargento Temporário (SCST); e

g) encaminhar ao DGP, até 30 (trinta) dias após a data da convocação, o Boletim Regional em que consta a relação dos convocados, organizados por OM e dispostos em ordem alfabética.

III - da DSM:

- conferir as informações constantes dos Boletins Regionais de Convocação, à luz dos dados lançados no SCST.

CAPÍTULO VII
CONTROLE DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 162. O controle do efetivo de Militares Temporários será exercido pelo Departamento-Geral do Pessoal e por todos os Escalões de Comando, em seus respectivos setores de competência.

Art. 163. O Cmt, Ch ou Dir de OM a que pertencerem Militares temporárias em licença, deve informar, à autoridade concedente:

I - à passagem à situação de adido;

II - as datas de início, término, reinício, prorrogação, interrupção e revogação de qualquer licença; e

III - a incidência das licenças nos prazos previstos no Estatuto dos Militares para fins de agregação.

Art. 164. As férias dos Militares Temporários são concedidas conforme previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1).

§ 1º O término das férias não pode ultrapassar a data prevista para o licenciamento do Militar Temporário.

§ 2º O Cmt, Ch ou Dir de OM, na última prorrogação de tempo de serviço militar, pode antecipar as férias do Militar Temporário, a fim de facilitar o seu reingresso na vida civil.

§ 3º Os Militares Temporários que, por função militar, operarem direta e habitualmente com raio-X ou substâncias radioativas, têm direito a férias de acordo com o previsto em legislação específica.

Art. 165. Os convocados de acordo com estas Normas, realizando estágio ou em prorrogação de tempo de serviço militar, aprovados em concurso público para ingresso na Marinha, em escola de formação de militares de carreira do Exército, na Aeronáutica, Força Auxiliar ou para admissão em cargo civil, são:

I - excluídos do estado efetivo da OM, permanecendo a ela adidos, a contar da data de divulgação oficial do resultado do concurso;

II - mandados apresentarem-se no estabelecimento a que se destinam; e

III - excluídos do número de adidos e licenciados na véspera da matrícula, incorporação ou assunção do cargo de destino.

Art. 166. Os convocados para os estágios e para suas prorrogações, exceto EST, usam, em seus uniformes, os distintivos correspondentes aos Oficiais de carreira das Armas, Quadros e Serviços.

Art. 167. Ao Militar Temporário, somente poderá ser concedida LTSP ou LTSPF e prorrogações das mesmas se o prazo não ultrapassar a respectiva data de término do serviço ativo.

§ 1º No documento de encaminhamento do Militar Temporário à Junta de Inspeção de Saúde (JIS), ou, se for o caso, ao Médico Perito (MP), deve constar a data do término do serviço ativo.

§ 2º Na impossibilidade de concessão ou prorrogação de LTSP, em virtude do término do serviço ativo, devem ser aplicadas as prescrições do RISG relativas à incapacidade física por ocasião do licenciamento.

§ 3º O Militar Temporário que estiver de Licença Gestante (LG), Licença-Paternidade (LP), ou Licença a Adotante (LA) na data do término do serviço ativo, deve ser mantido na situação de adido à sua OM, para fins de alterações e vencimentos, até o término da licença.

§ 4º Ao término da Licença, se não for concedida prorrogação do tempo de serviço, o Militar Temporário deve ser licenciado.

§ 5º Havendo prorrogação ou licenciamento, a data de referência será a do término da convocação ou da última prorrogação, no que couber.

§ 6º A Licença Gestante deverá ser concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, podendo esta data ser antecipada por prescrição médica.

Art. 168. As RM deverão remeter ao DGP/DSM em 30 Abr e 30 Set:

I - o Mapa Controle de Efetivo de Oficiais Temporários, conforme Anexo "L";

II - o Mapa Controle de Efetivo de Sargentos Temporários, conforme Anexo "M"; e

Parágrafo único. O Mapa Controle de Efetivo de Cabos, Taifeiros e Soldados (Anexo "N"), contendo as atualizações referentes ao dia 20 do mês em curso, deverá dar entrada na DSM, impreterivelmente, via FAX, até o dia 25 de cada mês. O documento original deverá ser remetido pelos Correios.

Art. 169. Os documentos regionais abaixo listados deverão dar entrada na DSM até 30 (trinta) dias após o evento:

I - Aditamentos de Convocações;

II - Aditamentos de Prorrogações de Tempo de Serviço;

III - Aditamentos de Licenciamento;

IV - Relação de promovidos a 3º Sgt, oriundos de CFST;

V - Relação de 3º Sgt Tmpr que foram licenciados; e

VI - Relação de Prorrogações de Tempo de Serviço de Sgt Tmpr.

Seção I
Dos Oficiais Temporários

Art. 170. O Capelão Militar que, por ato da autoridade eclesiástica competente, for privado, ainda que temporariamente, do uso da ordem ou do exercício da atividade religiosa, será licenciado a contar da data em que o fato chegar ao conhecimento da autoridade militar competente.

Art. 171. Os Asp Of Temporários, durante o EIPOT, a primeira fase do EAS e do EST, não concorrem as escalas de oficial de dia, de representação e de justiça, podendo participar da escala de auxiliar do Oficial-de-Dia, sem prejuízo das atividades do estágio.

Art. 172. Os convocados para o EST e para as suas prorrogações usam, em seus uniformes, os seguintes distintivos de Quadro ou Serviço:

I - convocado para ocupação de claro de oficial de carreira do QEM: o distintivo do QEM;

II - convocado para ocupação de claro de Oficial de carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO): o distintivo do QCO; e

III - convocado para ocupação de claro de Oficial de carreira no cargo de Capelão Militar Católico ou Protestante: o distintivo de Capelão Militar correspondente.

Art. 173. Quando convocados como Of Tmpr ou para atender a uma mobilização, os concludentes do EST estarão habilitados a exercer funções, em suas áreas técnicas, até o posto de 1º Tenente.

Seção II
Dos Sargentos Temporários

Art. 174. O cabo ou soldado selecionado para realizar o CFST não é licenciado do serviço ativo, sendo mantida a sua data de incorporação como soldado para fins de cálculo de tempo de efetivo serviço.

Art. 175. O CFST não habilita o militar ao acesso às graduações superiores a 3º Sgt no serviço ativo do Exército;

Art. 176. O Cmt, Ch ou Dir de OM deverá encaminhar à RM, uma relação, em ordem alfabética (Anexo "O"), dos Cb e Sd oriundos do CFST promovidos à graduação de 3º Sgt.

Art. 177. A RM deverá encaminhar à DSM, em ordem alfabética, por OM, uma relação dos promovidos à graduação de 3º Sargento (Anexo "O").

Seção III
Dos Cabos e Soldados

Art. 178. Justificam as mudanças de QM, de Cabos e Soldados com estabilidade assegurada e engajados, por necessidade do serviço, aquelas realizadas por:

I - extinção da QM;

II - reorganização de Organizações Militares, com mudança da natureza, Arma ou Serviço;

III - alterações do efetivo ou do Núcleo-Base da OM que os coloquem na situação de excedentes;

IV - necessidade da OM, a critério do Comandante; e

V - motivo de incapacidade física ou mental.

Art. 179. A mudança de QM por necessidade do serviço, para os casos dos incisos I a IV do artigo acima é concretizada pela aquisição de nova habilitação, dentro dos seguintes critérios:

I) para Cabos:

- mediante realização de novo CFC.

II - para Soldados:

- mediante a habilitação em nova Instrução Individual de Qualificação ou realização de CFC.

Art. 180. A mudança da QM, por incapacidade física ou mental para Cabos e Soldados com estabilidade assegurada e engajados, é concretizada pela aquisição de nova habilitação, após comprovação, por JMS, da incapacidade para exercício de suas funções. Neste caso serão adotados os mesmos critérios dos incisos I e II do artigo acima. Se isso não for possível, será reformado de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 181. As Fichas de Avaliação de Militares Temporários respaldam a decisão do Cmt no que se refere à prorrogação ou não do tempo de serviço dos requerentes.

Art. 182. A avaliação deverá ser realizada anualmente e encaminhada ao Cmt RM, juntamente com a Relação de Prorrogação, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da prorrogação.

Art. 183. Quando ocorrer o licenciamento do Mil Tmpr, em data diferente da prevista, o Cmt, Ch ou Dir de OM deverá remeter a respectiva Ficha de Avaliação para a RM enquadrante, referente à avaliação do último período de serviço ativo.

Seção I
Dos Oficiais Temporários

Art. 184. A avaliação e conceituação do estagiário do EIPOT, EICEM e EAS estão definidas nos Programas-Padrão de Instrução específicos e na IG 10-68.

Art. 185. A avaliação e conceituação do estagiário do EIC, EIS e EST estão definidas nos Programas-Padrão de Instrução específicos, são registradas na Ficha de Avaliação e apresentam conclusões sobre as condições para:

I - habilitação à promoção a Primeiro-Tenente; e

II - capacitação à prorrogação de tempo de serviço militar.

Parágrafo único. A menção insuficiente, em qualquer dos atributos constantes da Ficha de Avaliação:

I - inabilita à promoção;

II - impede a prorrogação do tempo de serviço ativo; e

III - deve ser justificada, sucintamente e de próprio punho, no verso da Ficha, pelo Cmt, Ch ou Dir de OM.

Art. 186 A avaliação dos Oficiais e Asp Of Temporários, nos aspectos Relacionamento e Trabalho, é realizada mediante apreciação dos atributos que caracterizam a consecução dos objetivos gerais, constantes da Ficha de Avaliação.

Seção II
Dos Sargentos Temporários

Art. 187. A avaliação dos 3º Sgt Tmpr será procedida pelo Cmt SU isolada ou pelos Cmt, Ch ou Dir de OM, por meio do preenchimento da Ficha de Avaliação de Sargento Temporário – FAST.

Art. 188. A FAST somente será preenchida para fins de conceituação do STT a partir da avaliação para a concessão da 2ª Prorrogação do Tempo de Serviço, haja vista que a avaliação para a 1ª Prorrogação é realizada na Ficha de Avaliação e Conceituação do Estagiário (FACE), a ser preenchida ao término das 1ª e 2ª Fases do EBST.

Seção III
Dos Cabos e Soldados

Art. 189. A avaliação dos Cabos e Soldados será realizada por intermédio da Ficha de Avaliação de Atributos (FAAT), sendo utilizada para a concessão das prorrogações de tempo de serviço.

CAPÍTULO IX
PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 190. Engajamento é a primeira prorrogação voluntária do tempo de serviço militar da Praça, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 191. Reengajamento é a prorrogação do tempo de serviço militar da Praça, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia imediato ao término da prorrogação anterior.

Parágrafo único. O último reengajamento da Praça pode ser por um período menor que 12 (doze) meses, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de serviço no serviço ativo.

Art. 192 O engajamento e o reengajamento, respeitadas as demais exigências, devem ser concedidos na OM a que pertence o requerente.

Parágrafo único. Para Cabos e Soldados, o engajamento ou reengajamento poderá ser concedido em outra OM onde houver claro.

Art. 193. As prorrogações de tempo de serviço podem ser concedidas, também, para o preenchimento de claro.

Art. 194. São condições básicas para concessão da prorrogação do tempo de Serviço Militar:

I - o interesse do Exército;

II - a existência de claro no QCP da OM;

III - requerimento do interessado; e

IV - o atendimento dos requisitos para a prorrogação, constantes destas Normas.

Art. 195. São autoridades competentes para a concessão de prorrogação de tempo de serviço, até o limite máximo de permanência temporária no serviço ativo:

I - Cmt, Ch ou Dir de OM; e

II - Cmt RM, quando se tratar de Oficiais, de Contingentes ou de Organizações não pertencentes ao Exército, situados em sua área de responsabilidade.

Art. 196. A prorrogação do tempo de serviço do Mil Tmpr é contada a partir do dia imediato ao término da convocação ou da prorrogação anterior.

Art. 197. O requerimento do Mil Tmpr caracteriza o início do processo da prorrogação. É de responsabilidade do interessado o rigoroso cumprimento do prazo para a entrada deste documento na OM.

Parágrafo único. As OM deverão publicar em Boletim Interno a entrada dos requerimentos dos Mil Tmpr solicitando prorrogação de tempo de serviço.

Art. 198. Quando for constatado erro ou irregularidade na concessão de engajamento, reengajamento, convocação ou prorrogação, a autoridade concedente deve proceder a sua anulação, tendo por base a legislação em vigor.

Parágrafo único. A anulação deve ser comunicada aos escalões superiores até o nível Comando Militar de Área.

Art. 199. Não poderá ser concedida prorrogação de tempo de serviço ao Mil Tmpr que tiver gozado 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde (LTS), em um ou mais períodos de LTS, em até 2 (dois) anos consecutivos ou em até 3 (três) anos não consecutivos.

Seção I
Dos Oficiais Temporários

Art. 200. Aos Oficiais Temporários concludentes, com aproveitamento, dos estágios abaixo, podem ser concedidas prorrogações do tempo de serviço, observados os seguintes limites:

I - EIC: até cinco períodos de doze meses cada um;

II - EIS: até cinco períodos de doze meses cada um;

III - EICEM: apenas um período de doze meses; e

IV - EST: até seis períodos de doze meses cada um.

Parágrafo único. As prorrogações não poderão ser fracionadas, devendo ser sempre de doze meses, sendo concedidas somente se houver interesse para o Exército.

Art. 201. Os Oficiais Temporários podem atingir o tempo máximo de sete anos de serviço, computados, para este efeito:

I - todos os tempos de efetivo serviço - Serviço Militar Inicial, estágios, prorrogações e outros; e

II - o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 202. Não será concedida prorrogação aos Oficiais Temporários do SvTT que atingirem 43 (quarenta e três) anos de idade.

Parágrafo único. A idade considerada não poderá ser atingida durante o período da respectiva prorrogação.

Art. 203. São requisitos para a concessão da prorrogação de tempo de serviço:

I - conceito favorável do Cmt da OM;

II - parecer apto para o serviço ativo, em Inspeção de Saúde;

III - atender aos requisitos para a função a desempenhar;

IV - não tiver atingido a idade limite para o posto; e

V - não tiver atingido o limite de prorrogações ou de tempo de serviço permitidos pela legislação em vigor.

Art. 204. Deverão ser adotados os seguintes procedimentos para a prorrogação:

I - pelo Oficial Temporário:

a) atentar para a data de término da convocação ou da prorrogação vigente e para os prazos a serem cumpridos para a obtenção de nova prorrogação; e

b) elaborar, assinar e apresentar o requerimento ao Cmt, Ch ou Dir da OM, solicitando a prorrogação do tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data de término da convocação ou da prorrogação do Tempo de Serviço;

II - pela OM:

a) considerar que a prorrogação do tempo de serviço só poderá ser concedida desde que haja claro de Oficial subalterno na OM;

b) publicar em boletim da OM a ordem para inspeção de saúde do interessado; e

c) encaminhar ao Cmt da RM, com até 30 (trinta) dias de antecedência, o requerimento do interessado, fazendo constar neste, quando for o caso, a inexistência de claro de Oficial Subalterno na OM.

III - pela RM:

a) consolidar as necessidades das OM, preenchendo os claros existentes no QCP, considerando a previsão dos claros na OM no dia anterior à data da prorrogação.

b) analisar os requerimentos enviados pelas OM;

c) indeferir os requerimentos que não tiverem amparo na legislação em vigor;

d) publicar em Bol Reg as convocações, prorrogações e licenciamentos;

e) auditar o SCOT, antes de remeter o Bol Reg à DSM, para verificar a inserção, por parte das OM, dos dados dos convocados, licenciados e dos que tiveram o tempo de serviço prorrogado;

f) remeter o Bol Reg referente às convocações, prorrogações e licenciamentos; e

g) atuar sobre as OM da área regional, visando ao cumprimento dos encargos e à correta operação e utilização do Sistema;

IV - pela DSM:

a) conferir as informações constantes dos Boletins Regionais de Convocação, à luz dos dados lançados no SCOT; e

b) propor ao DGP a homologação das convocações realizadas pelas RM.

Seção II
Dos Sargentos Temporários

Art. 205. Ao término da 2ª Fase dos Estágios, poderão ser concedidas tantas prorrogações quantas forem julgadas necessárias ao interesse do serviço, não podendo, no entanto, ultrapassar o tempo total de efetivo serviço, contínuo ou interrompido, previsto em legislação vigente, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço público civil (federal, estadual ou municipal) e/ou militar (inicial, de estágios, prorrogações e outros).

Art. 206. A concessão da prorrogação do tempo de serviço do 3º Sgt Tmpr é atribuição do Cmt, Ch ou Dir de OM onde serve o Sargento interessado.

Art. 207. O tempo de serviço do 3º Sgt Tmpr poderá ser prorrogado, anualmente, mediante requerimento do interessado ao Cmt, Ch ou Dir de OM.

Art. 208. O requerimento deverá dar entrada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data do término da convocação ou prorrogação anterior.

Art. 209. São requisitos indispensáveis à prorrogação do Tempo de Serviço Militar dos 3º Sgt Tmpr:

I - ter comprovada capacidade de trabalho e revelar eficiência no desempenho de suas funções, verificados por intermédio da obtenção do conceito final "B" (Bom) na Ficha de Avaliação de Sargento Temporário;

II - não tiver atingido a idade limite;

II - não tiver atingido o limite de prorrogações ou de tempo de serviço permitido pela legislação em vigor;

III - não ter obtido a menção "I" (Insuficiente) em qualquer dos atributos da FAST;

IV - ser julgado apto em Inspeção de Saúde;

V - ter obtido, pelo menos, o conceito "B" (Bom) no último Teste de Aptidão Física (TAF);

VI - ter boa formação moral;

VII - ter boa conduta civil e militar, estando classificado, no mínimo, no comportamento Bom; e

VIII - ter acentuado espírito militar, evidenciado pelas manifestações de disciplina, responsabilidade e dedicação ao serviço.

Art. 210. O militar possuidor do CFST, quando promovido à graduação de 3º Sgt Tmpr, para fins de prorrogação do tempo de serviço, prossegue no seu engajamento ou reengajamento anterior, devendo tal fato ser publicado em Boletim Interno da OM.

Art. 211. O controle das prorrogações do tempo de serviço será exercido por todos os escalões de comando, em suas respectivas esferas de atribuições.

Art. 212. Deverão ser adotados os seguintes procedimentos para a prorrogação:

I - pelo 3º Sgt Tmpr:

a) atentar para a data de término da convocação ou da prorrogação vigente e para os prazos a serem cumpridos para a obtenção de nova prorrogação; e

b) elaborar, assinar e apresentar o requerimento ao Cmt, Ch ou Dir da OM, solicitando a prorrogação do tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de término da convocação ou da prorrogação do Tempo de Serviço.

II - pela OM:

a) considerar que a prorrogação do tempo de serviço do 3º Sgt Tmpr só poderá ser concedida quando houver claro no QCP e desde que atendidos os requisitos previstos na legislação;

b) publicar em Boletim Interno a ordem para Inspeção de Saúde para o interessado;

c) encaminhar à RM, até 10 (dez) dias antes da data da prorrogação, a relação dos 3º Sgt Tmpr que terão o tempo de serviço prorrogado, em ordem alfabética, conforme o Anexo "P".

d) submeter à Inspeção de Saúde, no prazo máximo de oito dias, o 3º Sgt Tmpr que, na data da conclusão do prazo de engajamento ou reengajamento, estiver baixado à enfermaria ou hospital; e

e) manter o Sistema de Cadastro e Controle de Sargento Temporário - SCST permanentemente atualizado.

III - pela RM:

a) consolidar as Relações de Prorrogação remetidas pelas OM;

b) publicar em Boletim Regional a autorização, ou não, para a prorrogação;

c) auditar o SCST, antes de remeter o Boletim Regional à DSM; e

d) atuar sobre as OM da área regional, visando ao cumprimento dos encargos e à correta operação e utilização do Sistema.

IV - pela DSM:

- conferir as informações constantes dos Boletins Regionais de Convocação, à luz dos dados lançados no SCST.

Seção III

Dos Cabos e Soldados

Art. 213. A concessão da prorrogação do tempo de serviço dos Cabos e Soldados é atribuição do Cmt, Ch ou Dir OM.

Art. 214. A prorrogação do tempo de serviço dos Cabos e Soldados é contada a partir do dia imediato ao término da convocação ou da prorrogação anterior.

Art. 215. São requisitos indispensáveis à prorrogação do Tempo de Serviço Militar dos Cabos e Soldados:

I - ser julgado apto em inspeção de saúde;

II - ter obtido, no mínimo, o conceito "B" (Bem) no último Teste de Aptidão Física (TAF);

III - ter boa formação moral;

IV - ter boa conduta civil e militar, estando classificado, no mínimo, no comportamento Bom;

V - ter acentuado espírito militar, evidenciado pelas manifestações de disciplina, responsabilidade e dedicação ao serviço; e

VI - ter comprovada capacidade de trabalho e revelar eficiência no desempenho de suas funções.

Art. 216. De acordo com o interesse do Exército, podem ser concedidas prorrogações do tempo de serviço militar, além dos 7 (sete) anos, até o limite de 9 (nove) anos, aos cabos e soldados qualificados do Núcleo-Base (NB) que ocuparem Cargos Especiais, ou cujo desempenho exija qualificações ou habilitações especiais.

Art. 217. Autorizado pelo Comando Militar de Área (Cmdo Mil A), os militares que ocupam os cargos de que trata o item anterior podem obter a prorrogação do tempo de serviço, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 215 destas Normas e:

I - estejam no comportamento "Ótimo";

II – tenham obtido menção igual ou superior a "Muito Bem", em Teste de Aptidão Física (TAF), computado o melhor resultado dos últimos 12 (doze) meses;

III - apresentem menção igual ou superior a "Muito Bem" na Ficha de Avaliação de Atributos;

IV - desempenhem Cargo Especial ou possuir qualificações ou habilitações especiais; e

V - atendam ao percentual fixado e não ultrapassar o efetivo máximo estabelecido pelo Estado-Maior do Exército-EME, para o Cmdo Mil A respectivo.

Art. 218. O percentual de que trata o inciso V do artigo anterior incide sobre o total de cargos do NB, previstos por QMG/QMP, nos QCP de cada OM. O resultado obtido de sua aplicação deve ser aproximado para o inteiro superior.

Art. 219. Os Cargos Especiais exigem condições peculiares para o desempenho das funções que lhes são inerentes e independem de instrução ou curso de formação, não exigindo qualquer tipo de habilitação especial. Para sua ocupação são necessárias apenas algumas habilidades pessoais e/ou experiência adquirida ao longo do serviço.

§ 1º A designação para o desempenho de um Cargo Especial terá caráter transitório e deverá ser feita considerando-se a experiência e habilidades de cada militar.

§ 2º Nenhuma praça poderá ser designada para exercer um Cargo Especial sem antes ter sido qualificada em uma QMS ou QMG/QMP. Os Cargos Especiais estão estabelecidos em legislação própria.

Art. 220. Deverão ser adotados os seguintes procedimentos para a prorrogação:

I - pelo Cabo ou Soldado:

a) atentar para a data de término da convocação ou da prorrogação vigente e para os prazos a serem cumpridos para a obtenção de nova prorrogação; e

b) elaborar, assinar e apresentar o requerimento ao Cmt, Ch ou Dir da OM, solicitando a prorrogação do tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de término da convocação ou da prorrogação do Tempo de Serviço.

II - pela OM:

a) verificar se há interesse do Exército;

b) considerar que a prorrogação do tempo de serviço somente poderá ser concedida se houver claro de Cabos e Soldados na OM, observando o limite do QCP e os percentuais de EV/NB estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército ou em outra OM onde houver claro, quando autorizado pelo Comando Militar de Área. A prorrogação poderá ser concedida para o preenchimento de claro na graduação superior, quando a promoção for autorizada;

c) publicar em boletim da OM:

1. a ordem de inspeção de saúde, com antecedência de 02 (duas) semanas da data prevista para o engajamento e reengajamento;

2. o resultado da inspeção de saúde; e

3. a concessão do engajamento ou reengajamento;

d) definir os cargos a serem ocupados pelos Cabos e Soldados e Taifeiros do NB, respeitadas as respectivas qualificações militares, observando os percentuais estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército;

e) conceder prorrogação do tempo de serviço, além dos 07 (sete) anos, até o limite de 09 (nove) anos, aos Cabos e Soldados que ocupam cargos cujo desempenho exija qualificação ou habilitações especiais, de acordo com o interesse do Exército;

f) conceder engajamento ou reengajamento, quando se tratar do contingente ou de organizações não pertencentes ao Exército, situadas em sua área de responsabilidade; e

g) conceder a prorrogação do tempo de serviço, quando receber Cabo ou Soldado movimentado pelo Comando Militar de Área, transferido por interesse próprio, por não haver claro na OM de origem.

III - pela RM:

a) consolidar o efetivo dos Cabos e Soldados engajados e reengajados pelas OM sob sua jurisdição; e

b) remeter mensalmente ao DGP, na data estipulada nestas Normas, o Mapa Controle de Efetivo de Taifeiros, Cabos e Soldados Não-Estabilizados.

IV - pela DSM:

a) consolidar os Mapas Controle de Efetivo de Taifeiros, Cabos e Soldados Não-Estabilizados remetidos pelas RM; e

b) informar à DCEM, mensalmente, o resultado da consolidação do efetivo informado pelas RM.

Art. 221. Os Cmt, Ch ou Dir de OM, bem como todos os demais responsáveis pelo processo de prorrogação do tempo de serviço, devem esclarecer a seus subordinados sobre as condições que possibilitam ser concedida a prorrogação do tempo de serviço além dos 7 (sete) anos.

Art. 222. A prorrogação do tempo de serviço dos cabos músicos e taifeiros está regulada em legislação específica e seu efetivo não está incluído no efetivo máximo estabelecido pelo EME.

Art. 223. O Cmt, Ch ou Dir de OM deve decidir pela concessão do engajamento ou do reengajamento, somente ao final de cada prorrogação. Da mesma forma, tão somente ao findar-se o sétimo ano de serviço, será decidido se o militar deve prosseguir no serviço ativo.

Art. 224. Todos os escalões de comando devem exercer o controle sobre as prorrogações do tempo de serviço além dos 7 (sete) anos e sobre os efetivos estabilizados em sua área de responsabilidade.

CAPÍTULO X
MOVIMENTAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 225. Não haverá movimentação de Of Tmpr.

Art. 226. Não haverá movimentação de 3º Sgt Tmpr para OM de outra sede ou guarnição.

Art. 227. Quando não houver claro para o Cb ou Sd na OM, o Comandante Militar de Área, por interesse próprio do militar, pode movimentá-lo para outra OM, em sua área de jurisdição.

Parágrafo único. Neste caso, a prorrogação do tempo de serviço é concedida na OM de destino.

CAPÍTULO XI
PROMOÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Seção I
Dos Oficiais Temporários

Art. 228. As promoções dos Oficiais Temporários são realizadas pelo DGP, mediante autorização do Comandante do Exército, por propostas das RM, com a finalidade de preencher os claros existentes no QCP da própria OM.

Art. 229. São declarados Asp Of da Reserva de 2ª Classe:

I - pelo Cmt OFOR: os concludentes dos cursos de formação de oficiais da reserva, com aproveitamento;

II - pelo Cmt RM: os convocados como Oficial Técnico Temporário e para a prestação do serviço militar inicial como MFDV; e

III - pelo Cmt IME:

a) os alunos do curso de formação e graduação que optaram por seguir a carreira militar, ao término do quarto ano; e

b) os alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso de formação e graduação e não optaram por seguir a carreira militar.

Parágrafo único. São exigidos para a declaração de Asp Of Tmpr, na forma do inciso II deste artigo, os seguintes documentos:

I - originais ou cópias, estas acompanhadas do original, da certidão de nascimento ou casamento e da carteira de identidade;

II - cópia da ata de inspeção de saúde para promoção, realizada por junta de inspeção de saúde do Exército, com parecer “apto para o serviço do Exército”; e

III - diploma de conclusão de curso superior, devidamente registrado no MEC, ou declaração do estabelecimento de ensino de que este se encontra em processamento.

Art. 230. A promoção dos Asp Of ao posto de Segundo-Tenente Temporário, mediante proposta da RM, é efetuada nas datas fixadas na Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA) para completar os claros de oficiais de carreira existentes em QCP das OM, em tempo de paz, ou para atender à mobilização.

§ 1º Os Asp Of R/2 convocados para o EICEM, EAS e EST estão aptos à promoção ao posto de Segundo-Tenente, após completar, no mínimo, seis meses de interstício em serviço ativo.

§ 2º Os Asp Of R/2 das Armas, do QMB e do Sv Int convocados para o EIC estão aptos à promoção ao posto de Segundo-Tenente na primeira data de promoção fixada na LPOAFA.

§ 3º Os requisitos para a avaliação - relacionamento e trabalho - são similares aos adotados para o Oficial de carreira.

§ 4º Para ser promovido conforme o previsto no caput deste artigo é necessário que o Asp Of R/2 tenha:

I - sido considerado apto para o serviço do Exército, em inspeção de saúde específica;

II - obtido conceito "S" em TAF aplicado para esta finalidade;

III - conceito favorável do Cmt, chefe (Ch) ou diretor (Dir) da OM à qual pertence; e

IV - parecer favorável do Cmt RM.

Art. 231. Para a promoção ao posto de Primeiro-Tenente, na forma estipulada no RCORE, e mediante proposta da RM, os candidatos devem satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser Segundo-Tenente Temporário:

a) das Armas, do QMB ou do Sv Int, habilitado no EIC;

b) MFDV, habilitado no EAS; ou

c) habilitado nas primeira e segunda fases do EST;

II - ter completado o interstício de trinta e seis meses no posto de Segundo-Tenente Temporário até a data da promoção;

III - ter parecer favorável quanto aos aspectos relacionamento e trabalho (Ficha de Avaliação, constante dos Programas-Padrão de Instrução específicos);

IV - ter parecer favorável do Cmt RM; e

V - ter sido considerado apto para o serviço ativo do Exército, em inspeção de saúde para fins de promoção, realizada por junta de inspeção de saúde do Exército.

Subseção I
Da Documentação

Art. 232. Satisfeitas as condições básicas, as propostas de promoção da RM, segundo modelo fixado pelo DGP, devem ser instruídas pela OM do militar, com os seguintes documentos:

I - cópia do Boletim Interno Reservado que publicou a Ficha de Avaliação:

a) do EIPOT ou da primeira fase do EAS/EST, para a promoção a Segundo-Tenente; e

b) do EIC, EIS ou EST, para a promoção a Primeiro-Tenente Temporário;

II - cópia da ata de inspeção de saúde específica para promoção;

III - cópia da ficha de identificação; e

IV - cópia da certidão de nascimento ou casamento.

Art. 233. A avaliação dos Oficiais e Asp Of Temporários, nos aspectos relacionamento e trabalho, é realizada mediante apreciação dos atributos que caracterizam a consecução dos objetivos gerais, constantes da Ficha de Avaliação.

Art. 234. Qualquer alteração ocorrida na situação do Oficial ou do Asp Of Tmpr, após a remessa da documentação para promoção, que resulte em alteração de requisitos para promoção ou para permanência em quadro de acesso, deve ser informada pelo Cmt, Ch ou Dir da OM à RM e à Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom), pelo meio mais rápido disponível, inclusive alteração do estado civil.

Art. 235. O atraso na tramitação e remessa da documentação não redunda em prejuízo para o proposto, desde que este para isso não tenha concorrido.

Subseção II
Do Processamento

Art. 236. As promoções dos oficiais e Asp Of Temporários são efetivadas pelo DGP, mediante proposta das RM.

Art. 237. O processamento das promoções dos Oficiais e Asp Of Temporários tem início com a organização da documentação de promoção pela OM a que pertence o militar e termina com a publicação da portaria de promoção pelos órgãos competentes, com as providências decorrentes.

Art. 238. São órgãos participantes do processamento das promoções:

I - OM;

II - RM;

III - D A Prom; e

IV - DGP.

Art. 239. À OM compete:

I - preparar toda a documentação necessária à promoção;

II - remeter a documentação necessária à promoção à respectiva RM, dentro dos prazos previstos em calendário estabelecido pela DA Prom; e

III - manter a RM e o DGP devidamente informados, pelo meio mais rápido disponível, de qualquer alteração de interesse para a promoção ocorrida após a remessa da documentação.

Art. 240. À RM compete:

I - receber a documentação remetida pelas OM e verificar se apresenta conformidade com a legislação em vigor;

II - organizar e remeter ao DGP o quadro de acesso por antigüidade;

III - elaborar as propostas de promoção correspondentes com o parecer do Cmt RM, anexando, somente, a certidão de nascimento ou casamento e encaminhá-la ao DGP;

IV - arquivar o processo na RM; e

V - manter o DGP devidamente informado, pelo meio mais rápido disponível, de qualquer alteração de interesse para a promoção ocorrida após a remessa da proposta.

Art. 241. Ao DGP compete:

I - receber das RM os quadros de acesso por antigüidade;

II - receber as propostas de promoção remetidas pelas RM;

III - elaborar e publicar em Diário Oficial da União (DOU) as portarias de promoção dos oficiais e Asp Of R/2 temporários; e

IV - manter atualizados os dados dos Asp Of e Oficiais Temporários promovidos.

Art. 242. As promoções dos Asp Of e Oficiais Temporários são realizadas nas mesmas datas previstas para as promoções dos Oficiais de carreira, conforme calendário estabelecido pela DA Prom.

Art. 243. Para as promoções a Primeiro-Tenente, as RM devem manter listas únicas de antigüidade, para cada Arma, Quadro ou Serviço, a fim de organizar os respectivos quadros de acesso por antigüidade.

§ 1º Cada quadro de acesso é composto por um número de Segundos-Tenentes habilitados à promoção, equivalente ao dobro do número de vagas de Primeiro-Tenente na respectiva Arma, Quadro ou Serviço.

§ 2º As promoções são realizadas pelo DGP para completar as vagas existentes em QCP da OM a que pertence o militar temporário, não devendo haver movimentação.

Art. 244. O cálculo das vagas para organização dos quadros de acesso é realizado nas datas previstas em calendário para processamento das promoções, a ser proposto pela D A Prom.

Subseção III
Dos Recursos

Art. 245. O recurso referente ao direito de promoção de Oficial Temporário é dirigido ao Ch DGP, por meio de requerimento do interessado e com parecer do Cmt RM.

Parágrafo único. Cabe à OM do interessado confeccionar a informação do requerimento, devendo constar a data do boletim interno que publicou o recebimento do recurso do interessado.

Art. 246. O interessado pode encaminhar o seu recurso a partir do conhecimento do ato oficial que julgou prejudicá-lo, respeitados os prazos previstos na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (E-1).

Seção II
Dos Sargentos Temporários

Art. 247. Ao final do CFST, os habilitados, de acordo com o prescrito nos programas-padrão, são relacionados por ordem de resultado final de curso.

Art. 248. A promoção a 3º Sargento Temporário é da competência do Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde o concludente do CFST for preencher o claro, mediante autorização do Comandante Militar de Área e de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 249. A promoção a 3º Sargento Temporário será efetivada logo após o término do CFST, em data única a ser estabelecida pelos respectivos Comandos Militares de Área responsáveis pelo Curso.

Art. 250. São órgãos participantes do processamento das promoções:

I - OM;

II - RM; e

III - Cmdo Mil A.

Art. 251. Para a promoção, são atribuições:

I - da OM:

a) para os militares oriundos do CFST:

1. verificar aos claros existentes no QCP e as vagas distribuídas pela RM;

2. observar os percentuais de Sgt Tmpr definidos pelo Estado-Maior do Exército;

3. solicitar autorização a RM para promover os militares concludentes do CFST;

4. determinar a apresentação da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação pelo militar que realizou o CFST e arquivar a via original na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (Anexo "H");

5. publicar em Boletim Interno:

- a ordem de Inspeção de Saúde, após autorização da RM para a realização da promoção;

- o resultado da Inspeção de Saúde; e

- a promoção das praças habilitadas no CFST, à graduação de 3º Sgt, após autorização pela respectiva RM, em data única a ser estabelecida pelo respectivo C Mil A;

6. encaminhar à RM uma relação dos Cabos ou Soldados possuidores do CFST, promovidos à graduação de 3º Sgt Tmpr, em ordem alfabética, conforme Anexo "O"; e

7. cadastrar os militares promovidos no SCST.

b) convocados para o EBST:

1. arquivar o original da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Promoção, recebido da RM, na Pasta de Habilitação à Pensão Militar; e

2. transcrever no Boletim Interno a convocação à 1ª fase do EBST, publicada em Aditamento ao Boletim Regional;

II - da RM:

a) para os militares oriundos do CSFT:

1. autorizar a OM a realizar a promoção a terceiros sargentos temporários, de acordo com as vagas distribuídas pelo Departamento-Geral de Pessoal, em data única a ser fixada pelo respectivo C Mil A;

2. estabelecer às OM vinculadas datas-limite para a entrada da solicitação de autorização para a promoção, de acordo com a existência de vagas;

3. receber a solicitação de promoção de militares habilitados no CSFT das OM vinculadas e verificar a existência de claros;

4. manter o controle do efetivo de 3º Sgt Tmpr, de acordo com a legislação em vigor; e

5. encaminhar à DSM uma relação dos Cabos ou Soldados possuidores do CFST, promovidos à graduação de 3º Sgt Tmpr, em ordem alfabética, conforme Anexo "O";

b) para os candidatos ao EBST:

1. preencher a Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação dos prestadores do SvTT (Anexo "H") e anexar cópia ao processo de convocação, que deverá ficar arquivado na RM;

2. remeter o original da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação para a OM na qual o STT será convocado;

3. publicar em Boletim Regional a convocação do STT;

4. auditar o SCST e solicitar às OM vinculadas as correções das inconsistências encontradas no Sistema; e

5. encaminhar ao DGP, até 30 (trinta) dias após a data da convocação, o Boletim Regional em que consta a relação dos convocados, organizados por OM e dispostos em ordem alfabética.

III - da DSM:

- conferir as informações constantes dos Boletins Regionais de Convocação, à luz dos dados lançados no SCST.

Seção III
Dos Cabos e Soldados

Art. 252. A promoção do Soldado do NB/EV a Cabo do NB/EV é da competência dos Cmt, Ch ou Dir da OM, após a habilitação regulamentar dos candidatos, mediante autorização do Comandante Militar de Área e de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 253. As promoções à graduação de Cabo são por merecimento, no âmbito da OM, obedecendo à classificação da praça no curso ou concurso de habilitação correspondente em função das vagas autorizadas.

Art. 254. Os soldados que concluíram, com aproveitamento, um CFC ou que forem aprovados em concurso de habilitação (músicos), concorrem às vagas da QMP ou do instrumento musical para o qual foram habilitados.

Art. 255. Os Soldados aprovados no CFC são relacionados, no âmbito da OM e dentro da QMP, em ordem decrescente de "Grau Final de Curso" e de acordo com o Programa-Padrão (PP) correspondente.

Art 256. A conclusão de um curso com aproveitamento não garante ao soldado o direito à promoção. Esta é realizada de acordo com as vagas existentes e a legislação específica sobre o assunto, sendo determinada pela autoridade competente.

Art. 257. Havendo mudança de QM, prevalece, para efeito de promoção, o grau obtido no novo CFC pelas praças que o realizarem por motivos constantes do art. 179.

Art. 258. São órgãos participantes do processamento das promoções:

I - OM;

II - RM; e

III - Cmdo Mil A.

Art. 259. Para a promoção, são atribuições:

I - da OM:

a) verificar os claros existentes no QCP;

b) observar os percentuais estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército;

c) encaminhar ao G Cmdo enquadrante o processo de promoção, contendo documento informando os claros existentes, as referenciações dos cargos e as notas obtidas no CFC, anexando ao mesmo a Ata de conclusão do curso;

d) publicar em Boletim Interno:

1. a ordem de inspeção de saúde;

2. o resultado da inspeção de saúde; e

3. a promoção a Cb NB/EV, após habilitação regulamentar e mediante autorização do G Cmdo enquadrante, em função das vagas autorizadas;

II - da RM:

a) receber das OM vinculadas o pedido de autorização para a promoção a Cb NB/EV, acompanhado dos dados dos militares habilitados;

b) verificar a existência de claros nas OM solicitantes;

c) publicar em Aditamento ao Boletim Regional a autorização para a promoção a Cb NB, a contar da data da publicação em Boletim Interno da OM;

d) informar ao C Mil A as promoções autorizadas, após serem efetivadas; e

e) informar às OM, anualmente, a autorização da promoção dos Cb EV, estabelecidas pelo C Mil A.

CAPÍTULO XII
LICENCIAMENTO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 260. O licenciamento dos militares temporários poderá ser efetuado a pedido ou "ex-officio".

Art. 261. O licenciamento "ex-officio" poderá ocorrer por:

I - ter atingido o tempo máximo de serviço permitido pela legislação vigente;

II - término da prorrogação máxima permitida de 12 (doze) meses de tempo de serviço (para o concludente do EICEM);

III - ter atingido a idade máxima permitida;

IV - término período de convocação ou de prorrogação do tempo de serviço;

V - conveniência do serviço (falta de claro ou falta de rendimento militar);

VI - motivo de ordem disciplinar;

VII - condenação transitada em julgado;

VIII - motivo de assunção de cargo/emprego público permanente;

IX - candidatar-se a cargo eletivo, se contar com menos de 05 (cinco) anos de tempo de serviço;

X - transferência para a reserva remunerada proporcional, se diplomado em cargo eletivo;

XI - reforma;

XII - deserção;

XIII - falecimento;

XIV - licenciamento / exclusão por decisão judicial; e

XV - extravio.

Art. 262. O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

I - ao Oficial da Reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

II - à Praça, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

Parágrafo único. O licenciamento a pedido não se aplica aos que estiverem prestando o Serviço Militar Inicial.

Art. 263. O militar temporário que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou ou está obrigado for considerado, em inspeção de saúde, "incapaz temporariamente para o serviço do Exército" passa à situação de adido à sua OM, para fins de alimentação, alterações e vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando será licenciado ou reformado, conforme o caso.

§ 1º Caso o militar se encontre baixado em enfermaria ou hospital na data prevista para o licenciamento, é submetido à inspeção de saúde para fins de Verificação de Aptidão Física (VAF), no prazo máximo de oito dias a contar dessa data e, se julgado "incapaz temporariamente para o serviço do Exército", passa também à situação de adido nas mesmas condições e com as finalidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º Emitido o parecer definitivo, o licenciamento ou a desincorporação ocorrerá até oito dias a contar da data da inspeção de saúde ou, no caso de baixado a hospital, a partir da efetivação da alta.

§ 3º Se, por parecer definitivo, for julgado "apto para o serviço do Exército", pode obter prorrogação do serviço militar, contada a partir do dia imediato ao que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências previstas nestas Normas.

Art. 264. O militar temporário licenciado "ex-officio", por término de prorrogação do tempo de serviço, fará jus a compensação pecuniária equivalente a 01 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço prestado, excetuando o ano em que prestou o Serviço Militar Inicial, por ser este de caráter obrigatório.

Art. 265. Não fará jus ao benefício o militar temporário que for licenciado "ex-officio" a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado.

Art. 266. O militar da ativa licenciado "ex-officio" por conclusão do tempo de serviço ou de estágio e por conveniência do serviço terá direito ao transporte para si e seus dependentes, até a localidade, dentro do território nacional, onde tinha sua residência ao ser convocado, ou para outra localidade cujo valor do transporte pessoal e de bagagem seja menor ou equivalente.

Art. 267. O militar, prestando o Serviço Militar Inicial, quando desligado da ativa, nas condições da legislação específica, terá direito à passagem para o transporte pessoal até a localidade, dentro do território nacional, onde tinha sua residência ao ser convocado, ou para outra localidade cujo valor da passagem seja menor ou equivalente.

Art.268. Ocorrendo ocupação do claro existente em QCP por militar de carreira, o militar temporário convocado para a mesma vaga, anteriormente existente, deve permanecer adido à OM durante o restante da convocação / prorrogação de tempo de serviço em curso e licenciado "ex-officio" ao término desta.

Art. 269. O licenciamento "ex-officio" do Mil Tmpr é procedido tendo por base a data de convocação/prorrogação.

Seção I
Dos Oficiais Temporários

Art. 270. O licenciamento do Of Tmpr será efetuado:

I - pelo Cmt RM; e

II - pelo Cmt OM, ao término do período de convocação para qualquer estágio ou de prorrogação do tempo de serviço, devendo esse ato ser comunicado, imediatamente, à RM e lançado no respectivo Sistema de Controle de Oficiais Temporários (SCOT).

Art. 271. Procedimentos para a realização do licenciamento:

I - da OM:

a) manter um cadastro com as datas de término de prorrogações, atentando para o tempo máximo de permanência no serviço ativo;

b) publicar, em boletim da OM, a ordem para inspeção de saúde do Of Tmpr a ser licenciado;

c) encaminhar à RM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do licenciamento, a relação dos Of Tmpr que serão licenciados;

d) publicar em boletim interno o ato do licenciamento;

e) informar à RM, imediatamente, o ato do licenciamento, bem como, se for o caso, os licenciamentos sustados;

f) lançar no SCOT a alteração ocorrida;

g) remeter à RM as folhas de alterações dos licenciados; e

h) providenciar o pagamento da compensação pecuniária ao Of Tmpr licenciado "ex-officio", conforme a legislação em vigor;

II - da RM:

a) manter um cadastro com o pessoal a ser licenciado nas datas previstas, por término de estágio ou prorrogação;

b) auditar o SCOT; e

c) encaminhar ao DGP/DSM o respectivo Bol Reg;

III - da DSM:

a) conferir as informações constantes dos Boletins Regionais de Convocação, à luz dos dados lançados no SCOT; e

b) propor ao DGP a homologação das convocações realizadas pelas RM.

Seção II
Dos Sargentos Temporários

Art. 272. O licenciamento do 3º Sgt Tmpr é executado pelo Cmt, Ch ou Dir OM.

Art. 273. O licenciamento do 3º Sgt Tmpr é realizado em função da data de incorporação.

Art. 274. Procedimentos para o licenciamento do Sgt Tmpr:

I - da OM:

a) manter um cadastro com as datas de término de prorrogações, atentando para o tempo máximo de permanência no serviço ativo;

b) publicar, em Boletim da OM, a ordem para Inspeção de Saúde para o 3º Sgt Tmpr a ser licenciado;

c) encaminhar à RM, na data prevista no calendário regional, a relação dos 3º Sgt Tmpr que foram licenciados, em ordem alfabética, conforme o Anexo "Q";

d) informar à RM os demais licenciamentos de 3º Sgt Tmpr, ocorridos por motivos diversos;

e) publicar em Boletim Interno o ato do licenciamento;

f) informar à RM, imediatamente, o ato do licenciamento, bem como, se for o caso, as razões que sustaram o mesmo;

g) providenciar o pagamento da compensação pecuniária ao 3º Sgt Tmpr licenciado "ex-officio", conforme a legislação em vigor; e

h) atualizar o SCST.

II - da RM:

a) auditar o SCST; e

b) encaminhar à DSM relação, em ordem alfabética, por OM, dos 3º Sgt Tmpr que foram licenciados nas datas previstas, conforme o Anexo "Q".

III - da DSM:

- conferir as informações constantes dos Boletins Regionais de Convocação, à luz dos dados lançados no SCST.

Art. 275. Ao serem licenciados do serviço ativo, os 3º Sgt Tmpr que tenham revelado, no exercício das funções, os requisitos morais e a capacidade de chefia necessária às funções de 2º Sargento, podem ser considerados, a juízo do seu Cmt, Ch ou Dir, "Aptos à promoção a 2º Sargento, em caso de mobilização".

Art. 276. O lançamento da observação "Apto à promoção a 2º Sargento", nos certificados e fichas, é da competência e responsabilidade do Cmt, Ch ou Dir OM.

Seção III
Dos Cabos e Soldados

Art. 277. O licenciamento do Cb ou Sd é executado pelo Cmt, Ch ou Dir OM.

Art. 278. Procedimentos para o licenciamento do Cb ou Sd:

I - da OM:

a) manter um cadastro com os Cabos e Soldados Engajados ou Reengajados a serem licenciados na data prevista, por terem atingido o tempo máximo de permanência no serviço ativo ou o máximo das prorrogações permitidas, atentando para a situação das férias não gozadas;

b) indeferir os requerimentos dos Cabos e Soldados Engajados ou Reengajados que não se enquadrem nos preceitos previstos na legislação em vigor;

c) publicar em Boletim Interno:

1. a entrada do requerimento de engajamento ou reengajamento do Cabo ou Soldado;

2. a ordem de inspeção de saúde específica para o licenciamento;

3. o resultado da inspeção de saúde;

d) licenciar os Cabos e Soldados Engajados ou Reengajados, "ex-officio", de acordo com cada caso apresentado;

e) proceder de acordo com o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), caso o Cabo ou Soldado Engajado ou Reengajado tenha sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço do Exército" pela Junta de Inspeção de Saúde (JIS);

f) proceder de acordo com o RISG, caso o Cabo ou Soldado Engajado ou Reengajado tenha sido julgado "incapaz temporariamente para o serviço do Exército", pela Junta de Inspeção de Saúde;

g) providenciar para que:

1. o Cabo ou Soldado Engajado ou Reengajado, quando estiver respondendo a Inquérito Policial Militar ou a processo no Foro Militar, permaneça na OM, não lhe sendo aplicável, enquanto durar essa situação, a interrupção do tempo de serviço nem o licenciamento, como prescrevem a LSM e seu Regulamento;

2. o Cabo ou Soldado Engajado e Reengajado, não estabilizado, sujeito a inquérito policial comum e a processos do Foro Civil sejam licenciados mediante comunicação prévio do fato, bem como dos respectivos domicílios, à autoridade policial judiciária competente, conforme prescreve o RLSM;

3. o Certificado de Reservista seja entregue no dia do licenciamento, devendo ser dada especial atenção ao tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado no verso do Certificado. Nos documentos em que a expressão "Válido como certidão de tempo de serviço militar" não esteja impressa, datilografar esta expressão no item "Outros dados";

4. seja remetida uma relação à Justiça Eleitoral, se possível em meio magnético, dos cidadãos licenciados, após prestação de serviço militar obrigatório, com as seguintes informações:

- nome completo, filiação e data de nascimento;

- número de inscrição do título de eleitor, Zona Eleitoral e Seção de votação; e

- Município e Unidade da Federação constante do Título de Eleitor;

5. os militares a serem licenciados sejam instruídos quanto aos "Deveres do reservista", conforme previsto no RLSM; e

6. quando for o caso, seja realizado o pagamento da compensação pecuniária;

h) encaminhar para a CSM uma relação com os licenciados;

II - da RM:

a) consolidar o efetivo dos Cabos e Soldados engajados e reengajados pelas OM sob sua jurisdição; e

b) remeter mensalmente ao DGP, na data estipulada nestas Normas, o Mapa Controle de Efetivo de Taifeiros, Cabos e Soldados Não-Estabilizados.

III - da DSM:

a) consolidar os Mapas Controle de Efetivo de Taifeiros, Cabos e Soldados Não-Estabilizados remetidos pelas RM; e

b) informar à DCEM, mensalmente, o resultado da consolidação do efetivo informado pelas RM.

Art. 279. Os cabos e soldados habilitados no CFST e que, por qualquer razão, não forem promovidos a 3º Sgt Tmpr, ao serem licenciados do serviço ativo, serão considerados aptos à promoção a 3º Sargento, em caso de mobilização.

CAPÍTULO XIII
SISTEMAS DE CADASTRO E CONTROLE

Seção I
Descrição dos Sistemas

Art. 280. Os Sistemas de Cadastro e Controle de Oficiais (SCOT) e de Sargentos Temporários (SCST) são aplicativos que interagem com o usuário por intermédio da Ficha Individual de Oficial Temporário (FIOT) e da Ficha Individual de Sargento Temporário (FIST), portais de entrada desses Sistemas para cadastramento, atualização, consulta, emissão de relatórios e auditoria de dados cadastrais dos militares temporários do Exército Brasileiro.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 281. Os Sistemas de Cadastro e Controle de Oficiais e de Sargentos Temporários têm por objetivos:

I - constituir-se em um banco de dados, "on line", seguro e confiável, que integre as informações essenciais referentes aos Oficiais e Sargentos Temporários;

II - possibilitar à DSM e às RM controlarem a situação dos Oficiais e Sargentos Temporários;

III - gerar relatórios específicos e/ou globais, consolidados e compartilhados, em tempo real, em proveito de todos os escalões de comando; e

IV - fornecer segurança e confiabilidade às informações existentes, permitindo o cadastramento de militares e a atualização de dados, exclusivamente por intermédio de possuidores de credencial de segurança funcional específica.

Art. 282. Para que esses objetivos sejam alcançados, é de fundamental importância que as Organizações Militares mantenham as FIOT e FIST dos militares temporários que as integram permanentemente atualizadas.

Seção III
Dos Requisitos para acesso aos Sistemas

Art. 283. Os Cmt, Ch ou Dir de OM deverão cadastrar, junto à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), os militares necessários à operação dos sistemas, devendo, para isso, remeter uma relação contendo o posto ou graduação, nome, função e número da identidade dos militares a serem cadastrados.

Art. 284. Para que as OM possam operar os SCOT e SCST, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos, se faz necessário:

I - acesso à Internet (**http: regweb.dgp.eb.mil**);

II - "hardware" com configuração mínima igual a:

a) Pentium II - 350 MHz;

b) memória RAM - 64 Mb;

c) HD - 4.3 Gb; e

d) placa de fax-modem - 56k;

III - “softwares” instalados nas seguintes versões:

a) Sistema Operacional Microsoft Windows 98 ou superior; e

b) “Browser” “Internet Explorer” ou “Netscape Navigator” versão 4.x ou superior.

Seção IV
Ficha Individual de Oficial Temporário - FIOT

Art. 285. O Cmt da OM determinará que seja preenchida a Ficha Individual de Of Tmpr (FIOT). Uma cópia extraída dos Sistemas, devidamente assinada, deverá ser anexada à Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

Art. 286. A RM auditará todas as fichas, verificando e controlando as informações prestadas.

Seção V
Ficha Individual de Sargento Temporário - FIST

Art. 287. O Cmt, Ch ou Dir da OM determinará que seja preenchida a Ficha Individual de Sgt Tmpr (FIST) de todos 3º Sgt Tmpr. Uma cópia extraída dos Sistemas, devidamente assinada, deverá ser anexada à Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

Art. 288. A RM consolidará todas as fichas, verificando e controlando as informações prestadas.

Seção VI
Das Identificações dos Militares Temporários

Art. 289. O número de registro de identidade militar é a chave de acesso para o cadastramento do militar temporário nos SCOT e SCST.

§ 1º As RM, ao tomarem ciência do efetivo teto a convocar, a fim de permitirem a agilização da implantação dos convocados nos Sistemas, Poderão remeter às OM um número de identificação por convocado. De posse destes números, as OM terão facilidade em cumprir os prazos estabelecidos para a implantação de dados em cada um dos Sistemas.

§ 2º O Prec-CP deverá ser preenchido tão logo o militar receba seu primeiro contracheque.

§ 3º Todas as correções nos dados inseridos nos Sistemas deverão ser feitas pelas OM.

Art. 290. Para que se possa ter dados confiáveis e atualizados em tempo real, torna-se necessário que a identificação dos militares temporários seja realizada:

I - na data da convocação:

a) para os Aspirantes-a-Oficial Temporários convocados para o Estágio de Instrução de Preparação de Oficiais Temporários (EIPOT), Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Serviço Técnico (EST); e

b) para os Sargentos Técnicos Temporários convocados para o Estágio Básico de Sargentos Temporários (EBST);

II - até cinco dias úteis após a data da promoção a 3º Sargento, para os Sargentos Temporários oriundos do Curso de Formação de Sargentos Temporários (CFST).

Art. 291. Deverão ser cadastrados nos Sistemas todos os dados solicitados constantes dos campos das FIOT e FIST.

Seção VII
Dos Registros

Art. 292. De posse do número de registro de identidade militar e CPF as OM deverão realizar a abertura das FIOT e FIST dos militares temporários convocados, implantando todos os dados disponíveis após a data da convocação.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário as OM deverão realizar atualizações nas FIOT e FIST, realizando o lançamento das correções, inserções e exclusões de dados.

Art. 293. As RM que optarem pela centralização da realização das 1ª Fases dos EAS, EST e EBST, deverão:

I - remeter às OM os dados dos convocados antes do ato da convocação, tendo em vista permitir o cadastramento dos Mil Tmpr no prazo para isso determinado;

II - disponibilizar às OM, juntamente com os dados individuais dos convocados, os números de identificação a serem utilizados para o cadastro dos militares;

III - acionar as OM para que estas cumpram os prazos estipulados para o cadastramento dos Mil Tmpr.

Art. 294. As OM deverão incluir novos dados ou alterar os existentes, quando for o caso, até 48 horas após a publicação em boletim de eventos geradores de direitos e deveres.

Art. 295. Na data de Prorrogação do Tempo de Serviço, as OM deverão incluir no campo Situações Militares das FIOT e FIST o novo período de prorrogação do estágio atual dos militares temporários.

Art. 296. Na data do licenciamento dos militares temporários, as OM deverão lançar no campo Situações Militares/Licenciamento do Estágio Atual das FIOT e FIST, a data, o documento de publicação e o motivo do licenciamento.

Art. 297. O Manual do Usuário dos SCOT e SCST poderá ser acessado na página: **http: regweb.dgp.eb.mil.br** (clicar em FIOT/FIST e conduzindo o cursor sobre o “MENU” até encontrar a opção "Dúvidas/Manual do Usuário").

Art. 298. Caso a OM não consiga cadastrar ou alterar os dados dos militares temporários, deverá comunicar-se imediatamente com a DSM.

Seção VIII
Das Auditorias

Art. 299. Os SCOT e SCST possibilitam às RM a realização de auditorias para verificar a correção e coerência dos dados contidos nas FIOT e FIST e o conseqüente acionamento das OM de sua área de responsabilidade, para que sejam feitas as correções necessárias, visando à manutenção da confiabilidade das informações.

Parágrafo único. Além das auditorias aleatórias realizadas ao longo do ano, é recomendável que as RM realizem auditorias no sistema:

I - sessenta dias antes da data de prorrogação/convocação para verificar os militares temporários que não poderão ter seu tempo de serviço prorrogado; e

II - imediatamente após a convocação/prorrogação, antes da remessa do Boletim de Convocação/Prorrogação para o DGP, para comprovar a correção dos atos administrativos realizados pelas OM de sua área de responsabilidade.

Art. 300. É de fundamental importância que as OM efetuem auditagens periódicas nas informações inseridas nos Sistemas, para verificação da existência de incoerências e incorreções.

Art. 301. Os documentos regionais de alteração da situação dos Mil Tmpr (convocação, licenciamento, prorrogação, promoção, etc) serão conferidos pela DSM, objetivando a homologação pelo DGP.

Parágrafo único. A DSM realizará auditorias permanentes, por amostragem, para verificar incoerências e incorreções nas FIOT e FIST.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 302. As RM deverão divulgar para as Instituições de Ensino Superior ou Médio Profissionalizante, formadoras de recursos humanos nas áreas de conhecimento de interesse do Exército, a modalidade do Serviço Técnico Temporário.

Art. 303. As RM poderão encaminhar ao EME, anualmente, as propostas de outras profissões julgadas de interesse do Exército e não listadas na legislação que trata da Referenciação de Cargos do Exército.

Art. 304. As RM consolidarão as necessidades das OM e, de acordo com a legislação em vigor, encaminharão ao DGP, até 31 de outubro do ano A-1, suas necessidades totais de Militares Temporários, conforme modelo constante do Anexo “R”.

Art. 305. A DAP deverá propor, anualmente, à Chefia do DGP, conforme as necessidades das RM, o número de vagas a serem consideradas para os Capelães Militares Temporários.

Art. 306. A precedência entre os militares de Carreira e Temporários é definida na forma do Estatuto dos Militares.

Art. 307. Os 3º Sgt Tmpr não podem freqüentar cursos de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, podendo ocupar cargos que exijam essas habilitações quando habilitados através de estágios, treinamentos específicos, diplomas ou testes, realizados na própria Guarnição.

Art. 308. O Calendário de eventos referente ao controle de Militares Temporários (Anexo "S") estabelece as datas em que os diversos documentos devem dar entrada na DSM. Seu cumprimento proporcionará a efetiva homologação das propostas de convocação e renovação dos militares temporários.

Art. 309. Os Programas-Padrão de Instrução, elaborados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), e as IG 10-68, contêm os modelos de Fichas de Avaliação.

Art. 310. Os Taifeiros serão regidos por legislação específica.

Art. 311. Todos os termos de compromisso firmados deverão conter a firma do compromitente reconhecida em cartório.

Art. 312. A fim de proporcionar a efetividade que o Sistema de Controle de Militares Temporários requer, deverá ser solicitado o cadastramento de dois integrantes das 1ª Seção da OM e Seção de Serviço Militar Regional, sendo, obrigatoriamente, um deles o chefe destas seções.

Art. 313. Os casos omissos deverão ser submetidos ao DGP.

Anexos:

"A" - Modelo de compromisso para atendimento à convocação para o Estágio de Instrução Complementar (EIC) prestado por concludente, com aproveitamento, do Estágio de Instrução e Preparação de Oficial Temporário – EIPOT.

"B" - Fluxograma da Comissão de Seleção Especial do MFDV

"C" - Relação das Doenças, Lesões e Estados Mórbidos que motivam incapacidade para a Convocação para o SvTT.

"D" - Ficha de Avaliação Técnica para a Seleção do MFDV.

"E" - Ficha de Classificação do MFDV.

"F" - Modelo de Declaração Prestada por Mulheres.

"G" - Modelo de Termo de Firmado para a Matrícula no Curso de Formação de Sargento Temporário.

"H" - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação.

"I" - Modelo de Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário.

"J" - Documentos Necessários à Inscrição no SvTT.

"K" - Modelo para a Avaliação de Currículos.

"L" - Mapa de Controle de Efetivo de Oficiais Temporários.

"M" - Mapa de Controle de Efetivo de Sargentos Temporários.

"N" - Mapa Controle de Efetivo de Taifeiros, Cabos, Taifeiros e Soldados.

"O" - Relação de Cabos e Soldados oriundos de CFST promovidos a 3º Sargentos Temporários.

"P" - Relação de Prorrogação de Tempo de Serviço de Sargento Temporário.

"Q" - Relação de Sargentos Temporários que foram Licenciados.

"R" - Quadro de Necessidade de Militares Temporários.

"S" - Calendário de eventos referente ao controle de Militares Temporários.

Anexo "A" (MODELO DE COMPROMISSO PARA ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR – EIC, PRESTADO POR CONCLUDENTE, COM APROVEITAMENTO, DO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E PREPARAÇÃO DE OFICIAL TEMPORÁRIO - EIPOT) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
_____
_____

COMPROMISSO PRESTADO PARA ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR – EIC

Foto 3 X 4

(Descoberto e de frente)

Ao Sr _____
Cmt da RM

Eu, _____, Idt nº _____, nascido aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro que, ao concluir com aproveitamento o Estágio de Instrução e Preparação de Oficial Temporário – EIPOT, me comprometo à convocação para o Estágio de Instrução Complementar - EIC, sujeitando-me, para tal, a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor. Sou conhecedor que:

a. poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não podendo ultrapassar um período de sete anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público anterior;

b. minhas prorrogações de tempo de serviço estarão vinculadas à minha data de convocação.

Local e data

_____
Assinatura do concludente do EIPOT

FIRMA RECONHECIDA

ANEXO "B" (FLUXOGRAMA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL DO MFDV) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

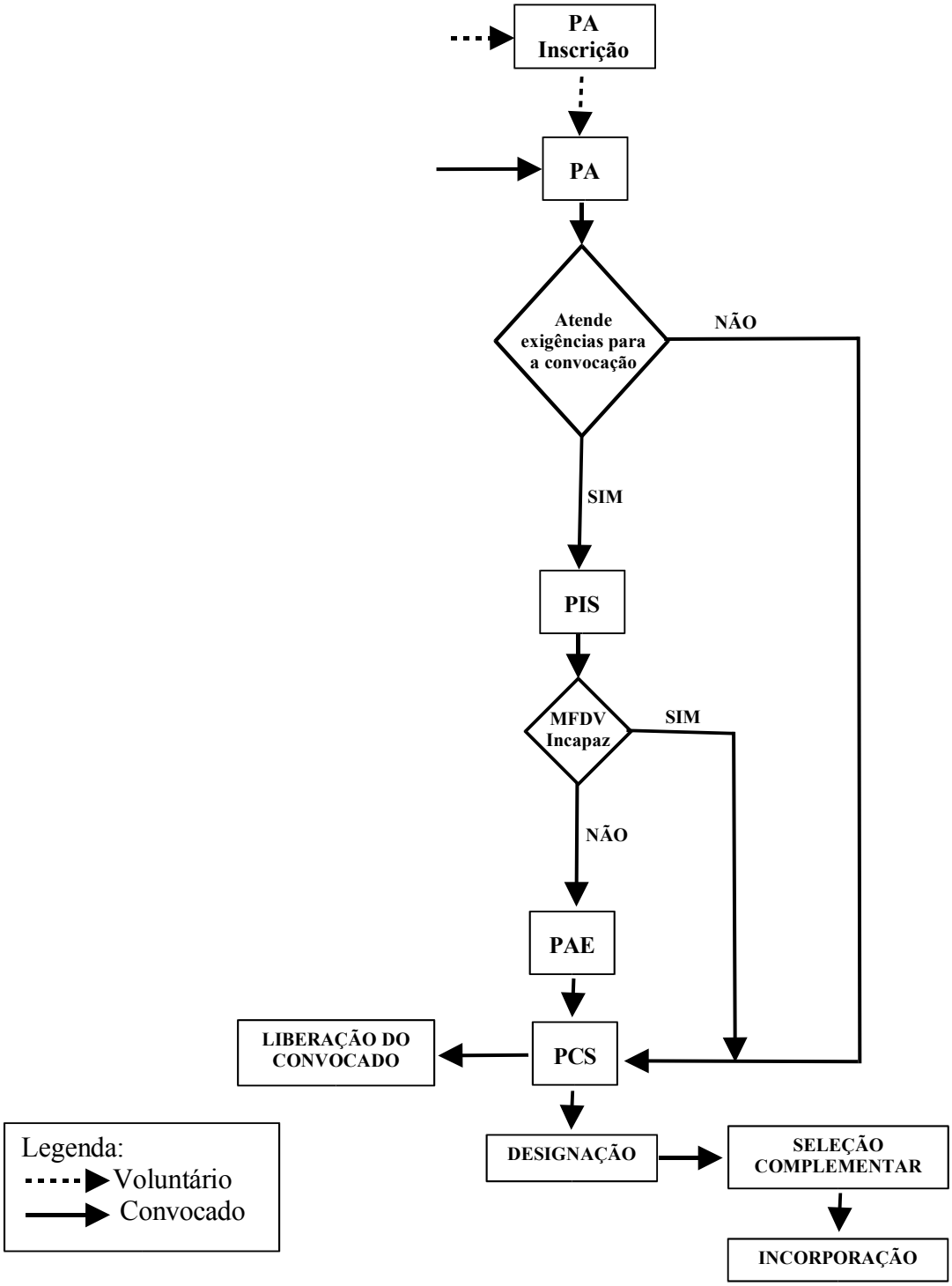

Anexo "C" (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA A CONVOCAÇÃO PARA O SvTT) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA A CONVOCAÇÃO PARA O SvTT

Constituem causas de incapacidade para a convocação:

I. para ambos os sexos:

a. as doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes do Anexo II às Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 07 Jun 67, com as modificações contidas nos Dec nº63.078, de 05 Ago 68 e nº 703, de 22 Dez 92), no que couber;

b. peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc;

c. reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

d. taxa glicêmica anormal;

e. campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

f. hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

g. albuminúria ou glicosúria persistentes;

h. audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas freqüências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichante à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

i. doenças contagiosas crônicas da pele;

j. cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

l. ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

m. imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

n. hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertiroidismo;

o. anemia com homoglobinometria inferior a 12 g/dl;

p. varizes acentuadas de membros inferiores;

q. acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;

II. para candidatos:

a. altura inferior a 1,60m;

b. Hidrocele;

III. para candidatas:

a. altura inferior a 1,55m;

b. as seguintes condições gineco-obstétricas:

1. displasias mamárias;

2. gigantomastia;

3. neoplasias malignas de mama;

4. ooforites;

5. salpingites;

6. parametrites;

7. doença inflamatória pélvica crônica;

8. sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

9. endometriose;

10. dismenorréia secundária;

11. doença trofoblástica;

12. prolapso genital;

13. fístulas do trato genital feminino;

14. anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;

15. neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos. Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares;

16. gravidez em qualquer fase. Neste caso, a candidata será julgada incapaz temporariamente.

ANEXO "D" (FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA A SELEÇÃO DO MFDV) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

01	TEMPO DE FORMADO, EM EFETIVA ATIVIDADE PROFISSIONAL	0 a 5,0 PONTOS
Observações: - 1,0 ponto por ano, até 5,0 pontos; e - tempo comprovado por carteira de trabalho ou declaração de empresas.		
02	ESTÁGIOS REALIZADOS	0 a 6,0 PONTOS
Obs: - 1,0 ponto para cada ano de estágio, até 3,0 pontos – pós-formado; - 0,5 ponto para cada 6 (seis) meses de estágio como acadêmico, até 3,0 pontos; e - não são considerados os estágios realizados em consultórios ou laboratórios particulares.		
03	MONITORIA	0 a 3,0 PONTOS
Observação: - 1,0 ponto para cada monitoria comprovada, até 3,0 pontos.		
04	CURSOS REALIZADOS	0 a 1,0 PONTOS
Observação: - 0,1 ponto para cada curso (até 1,0 ponto =10 cursos).		
05	APERFEIÇOAMENTO (para os Médicos = Residência Médica)	2,0 PONTOS
06	ESPECIALIZAÇÃO (Título de Especialista)	5,0 PONTOS
07	MESTRADO	10,0 PONTOS
08	DOUTORADO	15,0 PONTOS
09	CURRICULUM ESCOLAR	0 a 5,0 PONTOS

Observação: avaliação feita pela média das notas, durante o período de faculdade:

5,0 a 5,9	0,0 ponto;
6,0 a 6,9	1,0 ponto;
7,0 a 7,9	2,0 pontos;
8,0 a 9,0	3,0 pontos;
Acima de 9,0	5,0 pontos;

ANEXO "E" (FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DO MFDV) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

NOME_____

ANO DE FORMATURA _____ FACULDADE _____

ESPECIALIDADE_____

Nº	CRITÉRIO	PONTOS
01	TEMPO DE FORMADO	
02	ESTÁGIOS REALIZADOS	
03	MONITORIA	
04	CURSOS REALIZADOS	
05	APERFEIÇOAMENTO	
06	ESPECIALIZAÇÃO	
07	MESTRADO	
08	DOUTORADO	
09	CURRICULUM ESCOLAR	
10	OUTROS TESTES	

TOTAL DE PONTOS:

CLASSIFICAÇÃO:

Anexo "F" (MODELO DE DECLARAÇÃO PRESTADA POR MULHER) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

_____

_____

DECLARAÇÃO

Eu, _____(nome completo), identidade nº _____, CPF nº _____, para efeito de convocação para o _____ (EAS, EST ou EBST), declaro que não me encontro no estado de gravidez.

Declaro, também, que quaisquer que sejam as conseqüências decorrentes da falta de veracidade da informação prestada acima são de minha responsabilidade.

Local e data

_____
Assinatura da declarante

FIRMA RECONHECIDA

Anexo "G" (MODELO DE TERMO FIRMADO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO TEMPORÁRIO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
_____
_____

COMPROMISSO PRESTADO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO TEMPORÁRIO

Foto 3 X 4

(Descoberto e de frente)

Ao Sr _____
Cmt da OM

Eu, _____, Cartão de Identificação nº _____, nascido aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro que sou voluntário para a matrícula no Curso de Formação de Sargento Temporário - CFST, sujeitando-me, se for aprovado e promovido a 3º Sargento Temporário, a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor que:

a. poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de sete anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público anterior; e

b. minhas prorrogações de tempo de serviço estarão vinculadas à minha data de incorporação.

Local e data

_____
Assinatura do (a) voluntário (a)

FIRMA RECONHECIDA

Anexo "H" (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À CONVOCAÇÃO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
_____
_____

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO / CONVOCAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à _____ Região Militar, que (**POSSUO** _____ anos, _____ meses, _____ dias de) (**NÃO POSSUO**) tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, anterior a minha incorporação / convocação como Sargento Temporário, para a realização do Estágio _____, que possa ser averbado, futuramente, na contagem total de meu tempo de serviço como militar temporário do Exército.

(*Local e data)*

_____
Assinatura do(a) voluntário(a)

FIRMA RECONHECIDA

Nome:

Idt: CPF:

Anexo "I" (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
_____
_____

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO

Foto 3 X 4

(Descoberto e de frente)

Ao Sr _____
Cmt da RM

1. Eu, _____, Idt nº _____, nascido aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro que sou voluntário (a) para incorporação, como (**Of ou Sgt Tmpr**), no Serviço Técnico Temporário (STT), sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de sete anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público anterior.

Local e data

_____
Assinatura do (a) voluntário (a)

FIRMA RECONHECIDA

Anexo "J" (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO NO SvTT) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO NO SvTT

1. Declaração de voluntariado e compromisso para prestação de Serviço Militar Temporário.

2. Carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor.

3. Certidão de Situação Militar, Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI). Folhas de assentamentos militares (para os Oficiais da reserva e reservistas).

4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior ou de Ensino Médio, ou equivalente, referente ao curso de área de interesse do Exército, reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado na Secretaria de Educação Estadual.

5. Currículo profissional, incluindo diplomas e certificados dos cursos e estágios realizados.

6. Certidão de casamento (se for o caso).

7. Comprovante de dependentes (se for o caso).

8. Certidão de Tempo de Serviço prestado em órgão(s) público(s) (se for o caso).

09. Comprovante de Residência.

10. Consentimento expresso de autoridade eclesiástica competente (para o SAREx).

11. Outros documentos à critério das CSE.

<u>Observação</u>: as cópias anexadas à Declaração de Voluntário e Compromisso para prestação de Serviço Militar deverão estar autenticadas.

Anexo "K" (MODELO PARA A AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

MODELO PARA A AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS

SSMR/.....

1. Informações curriculares

Curso (1)	Especialidade	Ano de Conclusão	Duração	Instituição	Observação
EXEMPLO					
Graduação	Ciência da Computação	1995	03 anos	USP	

(1) Graduação, Aperfeiçoamento/Extensão, Pós-Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e outros.

2. Outras informações

a. Exerceu ou exerce atividade de ensino na profissão ? ( ) Sim ( ) Não

Caso positivo:

Instituto de Ensino ..... Cadeira (Matéria) ..... Tempo (anos, meses)

Situação (Catedrático, Aux. Cátedra, Monitor, Professor, Outros) .....

b. Possui publicações de sua autoria na Área de ..... ? ( ) Sim ( ) Não

Caso positivo, cite o (s) título (s) e veículo (s) de comunicação que publicou (aram).

_____

c. Período (s) e local (is) onde já exerceu Atividade Profissional na área.

_____

d. Outras informações a critério da RM.

_____

_____

(Fl 2 do An "K" (SUGESTÃO PARA A AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle e Prestação do Serviço Militar Temporário.)

3. Pontuação

a. Atividades de ensino na área de:	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Catedrático/ Professor Titular.	2,0 por cátedra	
2) Auxiliar de Cátedra/ Professor Adjunto.	1,5 por cátedra	
3) Professor/ Professor Assistente.	1,0 por matéria (máximo de duas matérias)	
4) Monitor.	0,5 por matéria (máximo de duas matérias)	
b. Diplomas.		
1) Doutorado.	3,0	
2) Mestrado.	2,5	
3) Especialização.	1,5	
4) Aperfeiçoamento.	1,0	
5) Ensino Fundamental.	1,0	
6) Profissionalizante.	2,5	
c. Cursos (ou estágios).		
1) Duração igual ou superior a seis meses.	1,0 por curso	
2) Duração superior a três meses e inferior a seis meses.	0,5 por curso	
3) Duração superior ou igual a um mês, até três meses.	0,2 por curso	
d. Publicações técnicas de sua área.		
1) Livro (máximo de três).	2,0	
2) Artigo em revistas especializadas (máximo de três).	1,0	
3) Artigo em periódicos e revistas não especializadas (máximo de três).	0,5	
e. Exercício de Atividade Profissional		
Por ano de serviço de atividade profissional na área de interesse do Exército.	0,5	
f. Total de pontos.		

Anexo "L" (MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

_____

EFETIVO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS

	ARMA – QUADRO - SERVIÇO									SAÚDE (EAS / EIS)				TOTAL
	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT	Eng Mil	OTT	MED	FARM	DENT	VET	
1º TEN														
2º TEN														
ASP OF														

(Fl 2 do An "L" (MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle e Prestação do Serviço Militar Temporário.)

OFICIAIS TEMPORÁRIOS REINTEGRADOS

Posto	Denominação	Identidade	Nome	Idade	Reinte-grado	Ultm Prom	Tp Sv	OM	Situação Judicial
	OCT Art				29Jun95		09a04m19d		
	OTT				21Jun03		04a10m27d		
	OTT				21Jun03		04a10m27d		
	OTT				21Jun03		04a10m27d		

OBSERVAÇÕES

1 - Citar concessão de liminar ou transitado em julgado.
2 - Os militares reintegrados deverão constar do efetivo.
3 - Este mapa deverá considerar os efetivos existentes 10 (dez) dias antes da data prevista para sua entrada na DSM.

(Local e data)

_____
Cmt RM

Anexo "M" (MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS

TABELA 1

ORIGEM	CFST																EBST															
DENOMINAÇÃO	SCT												SIT		SST		STT														SMT	
ARMA/QUADRO/ SERVIÇO	Inf		Cav		Art		Eng		Com		MB		Int		Sau		Eng		Int		Com		MB		Sau		Topo		(QTec)		Mus	
	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E

TABELA 2

ORIGEM	EBST											
DENOMINAÇÃO	STT											
ARMA/QUADRO/ SERVIÇO	(a)		(b)		(c)		(d)		(e)		(f)	
	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E	P	E

(Fl 2 do An "M" (MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle e Prestação do Serviço Militar Temporário.)

QUADRO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS REINTEGRADOS (Atualizado até 20 Abr 04)
TABELA 3

OM:									
Nr	**Grad**	**Denominação**	**A/Q/Sv**	**Idt**	**Nome**	**Data de Praça**	**Data do Licenciamento**	**Data da Reintegração**	**Situação Judicial**
01	3ºSgt	SCT	Inf	010605903-3	AMÉRICO VILACHA	14Mar83	02Ago90	30Dez93	Decisão 2ª Inst

(Local e data)

_____
Cmt RM

OBSERVAÇÕES

1 - O Mapa Controle de Efetivo de Sgt Tmpr deverá considerar os efetivos existentes 10 (dez) dias antes da data prevista para sua entrada na DSM.

2 - O efetivo previsto e o existente no item "Qualquer QMS Técnica (Q Tec) da Tabela 1, deverá ser discriminada na Tabela 2, de acordo com as Habilitações/Especializações constantes na legislação que trata da Referenciação de Cargos.

3 - As letras (a), (b), (c), (d), (e) e (f), na Tabela 2, são referentes às QMS Técnicas de interesse do Exército não especificadas na Tabela 1.

4 - Os relacionados na Tabela 3 devem constar no quantitativo da Tabela 1.

5 - A Relação de Sargentos Temporários Reintegrados (Tabela 3) deverá ser confeccionada em um só documento, juntamente com o Mapa de Controle de Efetivo de Sargentos Temporários, subdividido em tantos quadros quantas forem as OM enquadradas pela RM.

Anexo "N" (MAPA CONTROLE DE EFETIVO DE CABOS, TAIFEIROS E SOLDADOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

MAPA CONTROLE DE EFETIVO DE CABOS, TAIFEIROS E SOLDADOS NÃO-ESTABILIZADOS

Tabela 1 - EFETIVO DE CABOS, TAIFEIROS e SOLDADOS

Grad	CABOS			TAIFEIROS				SOLDADOS		
	NB		EV	TM	T1	T2		NB		EV
	Estabilizado	Não Estabilizado				Estabilizado	Não Estabilizado	Estabilizado	Não Estabilizado	
TOTAL										

(Fl 2 do An "N" (MAPA CONTROLE DE EFETIVO DE CABOS, TAIFEIROS E SOLDADOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle e Prestação do Serviço Militar Temporário.)

Tabela 2 - EFETIVO DE CABOS, TAIFEIROS e SOLDADOS REINTEGRADOS

OM:

Nr Ord	Grad	QMG/QMP	Idt	Nome	Dt Praça	Dt Lic	Dt (R)	Tp Sv antes (R)	Tp após (R)	Tp Sv Total	Situação Judicial (S)

LEGENDA: (R) – Reintegração
(S) – Situação em que se encontra o militar. Ex: sob liminar, outras.

Obs: os militares reintegrados deverão constar da Tabela 1.

Local e data.

_____
Cmt RM

Anexo "O" (RELAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS ORIUNDOS DE CFST PROMOVIDOS A 3º SARGENTOS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(Local e Data)

Of Nr

Do Comandante da __ Região Militar
Ao Sr Diretor de Serviço Militar
Assunto: Promoção a Sargentos Temporários de Cb/Sd oriundos do CFST
Ref: .....

1.....

2. Encaminho a V Exa a Relação dos Sargentos Temporários Promovidos oriundos do CFST desta RM.

a. **87º BIMtz**

OM - 87º BIMtz (2)				**CODOM: 87878-7**		**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO (1)**		**DATA DE PROMOÇÃO**
Grad	Estg / Curso	Denominação	A/Q/Sv	Idt	NOME	28 Fev 04	27 Fev 05	15 Ago 04
3º Sgt	CFST	SCT	Inf	026482513-4	José dos Santos			

b. .....

Cmt RM

OBSERVAÇÕES

1. Datas de Início e de Término da prorrogação em vigor (atual).
2. A Relação de Promoção dos Sargentos Temporários, oriundos do CFST, deverá ser confeccionada em um só documento, subdividido em tantos quadros quantas forem as OM enquadradas pela RM.

Anexo "P" (RELAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE SARGENTO TEMPORÁRIO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(Local e Data)

Of Nr

Do Comandante da __ Região Militar

Ao Sr Diretor de Serviço Militar

Assunto: Prorrogação de Tempo de Serviço de Sargento Temporário

Ref:

1.....

2. Encaminho a V Exa a Relação de Prorrogação de Tempo de Serviço dos Sargentos Temporários desta OM (RM)

a. 87º BIMtz

OM - 87º BIMtz				**CODOM: 87878-7**		**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO (1)**	
Grad	Estg / Curso	Denominação	A/Q/Sv	Idt	NOME	28 Fev 04	27 Fev 05
3º Sgt	CFST	SCT	Inf	026482513-4	José dos Santos		

b. .....

Cmt RM

OBSERVAÇÕES

1 - Datas de Início e de Término da prorrogação em vigor (atual).

2 - A Relação de Prorrogação de Tempo de Serviço de Sargento Temporário deverá ser confeccionada em um só documento, subdividido em tantos quadros quantas forem as OM enquadradas pela RM.

Anexo "Q" (RELAÇÃO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS QUE FORAM LICENCIADOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(_____)

(Local e Data)

Of Nr

Do Comandante da __ Região Militar

Ao Sr Diretor de Serviço Militar

Assunto: Licenciamento de Sargento Temporário

Ref:.....

1.....

2. Encaminho a V Exa a Relação dos Sargentos Temporários desta OM (RM) que serão licenciados conforme especificado.

a. <u>84º BIMtz</u>

OM	**84º BIMtz**				**CODOM**	**00656-2**	
Grad	Denominação	A/Q/Sv	IDENTIDADE	NOME	Tp Sv TOTAL[1]	Lic	OBSERVAÇÃO[2]
3º Sgt	CFST	Inf	036892503-8	João Pedro dos Santos	05a 10m 22d	27/06/01	Término de Prorrogação
3º Sgt	EBST	Mus	026978485-8	Joaquim Pereira da Silva	06a 00m 02d	20/06/01	Término de Prorrogação

b. .....

_____
Cmt RM

OBSERVAÇÕES

1. Tempo de Serviço Militar referente ao Estágio findo, mais o Tempo de Serviço Público anterior à incorporação/convocação.
2. Motivo do Licenciamento.
3. A Relação de Sargentos Temporários que serão Licenciados deverá ser confeccionada em um só documento, subdividido em tantos quadros quantas forem as OM enquadradas pela RM.

Anexo "R" (QUADRO DE NECESSIDADE DE MILITARES TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
___ REGIÃO MILITAR

QUADRO DE NECESSIDADE DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS PARA O ANO DE _____

a. Efetivo de Oficiais de Carreira previsto em QCP e existente

Nº Ord	EFETIVO	ARMAS/SV/QMB	QCO/QEM	MFDV	TOTAL
01	Efetivo de oficiais (2º/1º Ten) previstos no QCP das OM/RM				
02	Efetivo existente de oficiais de carreira (2º/1º Ten) 2				

b. Efetivo de Oficiais Temporários necessário ao preenchimento dos claros

Nº Ord	EFETIVO	OCT/OIT	OTT/OEMT	MFDV	TOTAL
03	Efetivo de Oficiais temporários distribuídos em 2004				
04	Efetivo de Oficiais temporários existentes				
05	Efetivo de Oficiais temporários c/ licenciamento previsto p/ 27 Fev 2005				
06	Claros existentes em 28 Fev 05				
07	Efetivo proposto pela RM p/ distribuição em 2004 pelo DPG				

_____
Cmt RM

(Fl 2 do An "R" (RELAÇÃO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS QUE SERÃO LICENCIADOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle e Prestação do Serviço Militar Temporário.)

QUADRO DE NECESSIDADE DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS PARA O ANO DE _____

a. Efetivo de Sargentos de Carreira previsto em QCP e existente

Nr	EFETIVO	ARMAS/SV/QMB	QM TÉCNICA	TOTAL
01	Efetivo de 3º Sgt previsto no QCP das OM da RM			
02	Efetivo existente de 3º Sgt de Carreira			

b. Efetivo de Sargentos Temporários necessário ao preenchimento dos claros

Nr	EFETIVO	SCT/SIT/SST	EBST	TOTAL
03	Efetivo de Sgt Tmpr distribuídos em "A"			
04	Efetivo existente de Sgt Tmpr			
05	Efetivo de Sgt Tmpr previstos para licenciamento em "A+1"			
06	Claros existentes em 28 Fev "A+1" (01-02-04+05)			
07	Necessidade da RM para "A+1" (QUADRO RESUMO)			

NECESSIDADE PARA O CFST (POR QM)								
Inf	Cav	Art	Eng	Com	MB	Int	Sau	TOTAL
NECESSIDADE PARA O EBST (POR QM)								
Eng	Int	Com	MB	Topo	Mus	Sau	QQ/Tec	TOTAL

(Local e data)

_____
Cmt RM

Anexo "S" (CALENDÁRIO DE EVENTOS REFERENTE AO CONTROLE DE MILITARES TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário.

CALENDÁRIO

Nr	Especificação	Origem	Destino	Data Limite
1	Necessidade de efetivo de Mil Tmpr.	RM	DSM	31 Out A – 1.
2	Previsão das necessidades para o EIPOT Necessidade EIPOT em outra RM.			15 Jan A.
3	Boletim de Licenciamento de Mil Tmpr.			30 dias após o evento.
4	Boletim de Incorporação/Convocação de Estágios (EAS, EIPOT, EICEM, EST, EBST).			
5	Relação de Prorrogação de Tempo de Serviço de Sgt Tmpr (An "P").			
6	Relação dos Sgt Tmpr que foram Licenciados (An "Q").			
7	Informação do licenciamento de Of Tmpr por motivo que não seja término de tempo de prorrogação.			Imediatamente após o evento.
8	Mapa de Controle de Efetivo de Of e Sgt Tmpr (An "L" e "M").			30 Abr e 30 Set.
9	Mapa de Controle de Efetivo de Taifeiros, Cabos e Soldados (An "N")			Até o dia 25 de cada mês.
10	Situações diversas dos Mil Tmpr (LTS, reinclusão, sub-judice, etc)			Imediatamente após o evento.
11	Relação dos Cabos e Soldados oriundos do CFST promovidos a 3º Sgt Tmpr (An "O")			30 dias após o evento.

OBSERVAÇÃO

- Considerar a data limite como a que o documento deverá dar entrada na DSM.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército